

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLADORIA E CONTABILIDADE

RENATO QUEIROZ DE PAULA

FATORES EXPLICATIVOS DO NÍVEL DE EVIDENCIAÇÃO DE
ARRENDAMENTOS APÓS A ADOÇÃO DA IFRS 16 PELAS EMPRESAS
LISTADAS NO ÍNDICE BRASIL 100

BELO HORIZONTE

2022

RENATO QUEIROZ DE PAULA

**FATORES EXPLICATIVOS DO NÍVEL DE EVIDENCIAÇÃO DE
ARRENDAMENTOS APÓS A ADOÇÃO DA IFRS 16 PELAS EMPRESAS
LISTADAS NO ÍNDICE BRASIL 100**

Dissertação apresentada ao Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Controladoria e Contabilidade do Departamento de Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito para a obtenção do título de Mestre em Controladoria e Contabilidade.

Área de Concentração: Contabilidade Financeira

Orientadora: Prof.^a Dra. Bruna Camargos Avelino

BELO HORIZONTE

2022

Ficha catalográfica

P324f
2022
Paula, Renato Queiroz de.
Fatores explicativos do nível de evidenciação de arrendamentos após a adoção da IFRS 16 pelas empresas listadas no Índice Brasil 100 [manuscrito] / Renato Queiroz de Paula. – 2022.
84 f.: il. e tabs.

Orientadora: Bruna Camargos Avelino.
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Controladoria e Contabilidade.

Inclui bibliografia (f. 71-81) e apêndices.

1. Arrendamento mercantil - Brasil - Teses. 2. Contabilidade – Legislação - Brasil – Teses. 3. Contabilidade – Teses. I. Avelino, Bruna Camargos. II. Universidade Federal de Minas Gerais. Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Controladoria e Contabilidade. III. Título.

CDD: 658.152

Elaborado por Adriana Kelly Rodrigues CRB-6/2572
Biblioteca da FACE/UFMG. – AKR/074/2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLADORIA E CONTABILIDADE

FOLHA DE APROVAÇÃO

FATORES EXPLICATIVOS DO NÍVEL DE EVIDENCIAÇÃO DE ARRENDAMENTOS APÓS A ADOÇÃO DA IFRS 16 PELAS EMPRESAS LISTADAS NO ÍNDICE BRASIL 100

RENATO QUEIROZ DE PAULA

Dissertação de mestrado defendida e aprovada, no dia 27 de abril do ano de dois mil e vinte e dois, pela Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade da Universidade Federal de Minas Gerais constituída pelos seguintes professores:

Prof(a). Dr(a). VERÔNICA DE FÁTIMA SANTANA

FECAP

Prof. Dr. EDUARDO BONA SAFE DE MATOS

UNB

Prof. Dr. JOSÉ ROBERTO DE SOUZA FRANCISCO

UFMG

Prof(a). Dr(a). BRUNA CAMARGOS AVELINO - Orientadora

UFMG

Belo Horizonte, 27 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Camargos Avelino, Professora do Magistério Superior**, em 28/04/2022, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto de Souza Francisco, Coordenador(a) de curso de pós-graduação**, em 28/04/2022, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Bona Safe de Matos, Usuário Externo**, em 28/04/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Verônica de Fátima Santana, Usuário Externo**, em 11/05/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1410799** e o código CRC **0CBF7C85**.

A todos que contribuíram neste caminho,
em especial à minha família.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais pela dedicação, suporte, ensinamentos e, principalmente, pelos valores repassados, tão importantes à minha formação intelectual e, sobretudo, humana. A educação que deles recebi foi essencial para o meu desenvolvimento pessoal, em todos os seus inúmeros aspectos.

Aos meus irmãos, Virgílio, Augusto, Fernando e Júlio, pela amizade, companheirismo e disponibilidade para contribuir sempre no meu crescimento acadêmico e profissional.

À Júlia, minha esposa, pela bondade, generosidade e amor, que tornam a vida mais leve e feliz, e que sempre incentiva a melhorar cada vez mais.

À Prof^ª. Dr^ª Bruna Camargos Avelino, orientadora muito dedicada, atenciosa, sempre disponível para dar todo suporte técnico e intelectual que tanto contribuiu para a realização, melhoria e aprofundamento deste trabalho.

Aos colegas e amigos da Faculdade de Ciências Econômicas, agradeço pelo convívio, pelo bom debate de ideias e pelos trabalhos realizados em conjunto.

Agradeço, por fim, a todos os colaboradores da Universidade Federal de Minas Gerais, em especial ao competente corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade da UFMG. É com orgulho e gratidão que vivenciei experiências enriquecedoras e absorvi valiosos ensinamentos que esta respeitável instituição pode me proporcionar.

“Só sabemos com exatidão quando sabemos pouco;
à medida que vamos adquirindo conhecimentos, instala-se a dúvida.”

Johann Goethe

RESUMO

Este estudo buscou identificar quais são os fatores explicativos do nível de evidenciação de informações sobre arrendamentos, após a adoção, nos exercícios de 2019 e 2020, das normas do CPC 06 (R2) – correlacionada com a IFRS 16 – pelas empresas listadas no Índice Brasil 100 (IBrX 100). De acordo com a Deliberação CVM nº 787/17 e a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 06 (R3) – que incorporaram o CPC 06 (R2) –, as novas regras deveriam ser aplicadas aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2019. O pronunciamento incorporou a norma internacional IFRS 16, acabando com a distinção entre arrendamento operacional e financeiro. O reconhecimento, pela arrendatária, das operações de arrendamento no ativo e no passivo visou dar mais transparência às informações contábeis divulgadas e melhorar a comparabilidade entre empresas que arrendam ativos e empresas que tomam empréstimos para comprar ativos. Foram analisados 17 itens de divulgação obrigatória extraídos do pronunciamento CPC 06 (R2). Verificou-se a conformidade de divulgação de 77 empresas brasileiras não financeiras listadas no Índice Brasil 100 (IBrX 100). Foram analisadas, ao todo, 154 Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) dos anos de 2019 e 2020, incluindo-se as Notas Explicativas e os relatórios de auditoria. Como resultado, apurou-se que a média do índice de conformidade de empresas brasileiras analisadas no primeiro ano de adoção da IFRS 16 foi de 63,64% (2019); no segundo ano (2020), a média do índice foi de 61,73%. Em seguida, foram investigados alguns fatores explicativos para o nível de evidenciação, como tamanho da empresa (por meio do logaritmo do ativo total), rentabilidade, alavancagem financeira, empresa de auditoria responsável (diferenciando-se aquelas auditadas por uma das componentes do “*Big Four*” das auditadas por outras empresas de auditoria), nível de governança corporativa (se a empresa faz parte dos segmentos Novo Mercado, Nível 2 ou Nível 1 da B3), setor (contrastando o setor de Petróleo, Gás e Biocombustíveis com os demais setores) e, por fim, o período de crise relacionado à pandemia de Covid-19. Os resultados obtidos apontam que existe associação positiva e significativa entre o nível de divulgação de informações contábeis sobre arrendamentos e o tamanho da empresa, ao passo que foi observada associação negativa e significativa em relação às variáveis relacionadas à alavancagem, auditoria realizada por uma das chamadas *Big Four* e período de crise causada pela pandemia de Covid-19. As variáveis rentabilidade, nível de governança e setor não foram estatisticamente significantes. Este estudo contribui para a compreensão dos fatores explicativos do nível de conformidade de divulgação de informações contábeis pelas empresas brasileiras, após o início de aplicação das normas trazidas pela IFRS 16. Sugere-se para futuras pesquisas a inclusão de um número maior de entidades na amostra e a incorporação de um período maior, assim que novas divulgações de demonstrações financeiras vierem a ser publicadas com a aplicação das normas do CPC 06 (R2) ao longo do tempo. Sugere-se também que sejam testadas outras possíveis variáveis explicativas, tais como: EBTIDA, desempenho no mercado de capitais, liquidez do papel, internacionalização, concentração de controle acionário e assimetria informacional.

Palavras-chave: Arrendamento. IFRS 16. Conformidade. Nível de evidenciação.

ABSTRACT

This study sought to identify what are the explanatory factors of the level of information disclosure concerning leases, after the adoption, for the 2019 and 2020 financial years, of the Technical Pronouncement CPC 06 (R2) – correlated with the IFRS 16 standard – by Brazilian companies listed in the Brazil 100 Index (IBrX 100). According to CVM Resolution No. 787/17 and Brazilian Accounting Standard NBC TG 06 (R3) – which incorporated the CPC 06 (R2) -, the new rules should have been applied to the financial years starting from 1 January 2019. The Technical Pronouncement incorporated the IFRS 16, ending the distinction between financial and operational leasing. The recognition, by the lessee, of leases both in assets and in liabilities aimed to provide greater transparency to the accounting information released and improve comparability between companies that lease assets and companies that borrow to buy assets. 17 mandatory disclosure items extracted from the CPC 06 (R2) Technical Pronouncement were analyzed. The disclosure compliance of 77 non-financial Brazilian companies listed in the Brazil 100 Index (IBrX 100) were verified. The analysis encompassed 154 Standardized Financial Statements of 2019 and 2020, including Explanatory Notes and audit reports. It was found that the mean rate of compliance of the Brazilian companies throughout the first year of IFRS 16 adoption was 63,64% (2019); for the second year (2020), the mean rate of compliance was 61,73%. Then, some possible explanatory factors of the level of information disclosure were investigated, such as company size (through the logarithm of total assets), profitability, financial leverage, auditing company (separating those audited by a component of the “Big Four” auditing companies and others), corporate governance level (whether the company is part of the so-called New Market (Novo Mercado), Level 2 or Level 1 segments of the B3 Brazilian Stock Exchange), sector (separating the Oil, Gas & Biofuels sector from the other ones) and, finally, the crisis period brought about by the Covid-19 pandemic. The obtained results point out that there is a positive and significant association between the level of accounting information disclosure on leases and company size, while there was negative and significant association between the variables related to leverage, auditing by one of the “Big Four” and the crisis period brought about by the Covid-19 pandemic. The profitability, governance level and sector weren’t statistically significant. Thus, this study contributed to the understanding of the explanatory factors of the level of compliance in the disclosure of accounting information by Brazilian companies, following the mandatory application of the IFRS 16 standard. It is suggested for future research the inclusion of a larger number of entities in the sample and the incorporation of a longer period, as new financial statements with the application of CPC 06 (R2) rules become available over time. It is also suggested that other possible explanatory variables be tested, such as: EBITDA, capital markets performance, market liquidity, internationalization, equity control concentration and informational asymmetry.

Keywords: Lease. IFRS 16. Conformity. Disclosure level.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Setores das empresas analisadas	42
Tabela 2: Divulgação obrigatória para arrendatários	44
Tabela 3: Variáveis e sinais esperados	46
Tabela 4: Nível de conformidade dos itens da IFRS 16	53
Tabela 5: Teste de normalidade de Doornik-Hansen	58
Tabela 6: Teste de médias de Mann-Whitney	59
Tabela 7: Estatísticas descritivas da amostra estudada – Segregação Big Four	60
Tabela 8: Estatísticas descritivas da amostra estudada – Segregação setor de petróleo gás e bicomcombustíveis	61
Tabela 9: Estatísticas descritivas da amostra estudada – Segregação governação corporativa	62
Tabela 10: Estatísticas descritivas da amostra estudada – Segregação Crise Covid-19	63
Tabela 11: Modelo de regressão linear múltipla	64

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Box-plot das variáveis analisadas na pesquisa	57
Gráfico 2: Funções de distribuição das variáveis analisadas na pesquisa	58

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
ANTT	Agência Nacional de Transportes Terrestres
ANS	Agência Nacional da Saúde Suplementar
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
CSLL	Contribuição Social Sobre Lucro Líquido
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DFC	Demonstração dos Fluxos de Caixa
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
DP	<i>Discussion paper</i>
EBITDA	<i>Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization</i>
ED	<i>Exposure draft</i>
FASB	<i>Financial Accounting Standards Board</i>
IAS	<i>International Accounting Standard</i>
IASB	<i>International Accounting Standards Board</i>
IASC	<i>International Accounting Standards Committee</i>
IASCF	<i>International Accounting Standards Committee Foundation</i>
IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i>
IN	Instrução normativa
IRPJ	Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas
NBC	Normas Brasileiras de Contabilidade
SEC	<i>Securities and Exchange Commission</i>
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	15
1.1 Contextualização	15
1.2 Problema de Pesquisa	18
1.3 Objetivos	19
1.3.1 Objetivo Geral	19
1.3.2 Objetivos Específicos	19
1.4 Justificativa e Contribuições	19
2. REVISÃO DA LITERATURA	22
2.1 Normatização do Arrendamento	22
2.2 Principais Alterações Trazidas pela IFRS 16.....	26
2.3 Impactos da IFRS 16.....	29
2.4 Divulgação das Informações Contábeis (<i>Disclosure</i>).....	32
2.5 Divulgação de Informações sobre Arrendamento	34
3. METODOLOGIA.....	42
3.1 População, Amostra e Coleta dos dados	42
3.2 Variáveis Analisadas.....	43
3.2.1 Variável Explicada	43
3.2.2 Variáveis Explicativas	45
3.3 Estatísticas Descritivas e Tratamento de <i>Outliers</i> Amostrais.....	47
3.4 Teste de Diferenças de Médias para Evidenciação de Diferenças Amostrais Significativas	47
3.5 Abordagem Econométrica: Modelo de Regressão Linear Múltipla	49
4. RESULTADOS	53
4.1 Nível de Evidenciação de Informações sobre Arrendamentos	53
4.2 Tratamento dos <i>Outliers</i> e Teste de Mann-Whitney para Verificação de Diferenças Amostrais Significativas.....	56
4.3 Estatísticas Descritivas das Variáveis Quantitativas Analisadas na Pesquisa	60
4.3 Modelo Econométrico Proposto para Tratamento dos Dados em Análise	63
5. CONCLUSÕES.....	68
REFERÊNCIAS	71
APÊNDICE A – LISTA DE COMANDOS STATA.....	82
APÊNDICE B – EMPRESAS ANALISADAS	83

1. INTRODUÇÃO

Neste capítulo, destaca-se a importância do estudo dos fatores explicativos do nível de divulgação de informações sobre arrendamentos em conformidade com a IFRS 16, de modo a estabelecer o problema de pesquisa, os objetivos, a justificativa e as contribuições do estudo.

1.1 Contextualização

A contabilidade vem passando por alterações significativas, sobretudo em razão das demandas surgidas dos processos de expansão do comércio e de globalização. Esses processos exigem que as informações contábeis sejam cada vez mais confiáveis e compreensíveis para um maior número de usuários, aumentando-se a transparência e a homogeneidade das normas adotadas em diferentes países. Valores contábeis que refletem melhor a economia subjacente de uma empresa pode aumentar a qualidade contábil por fornecer aos investidores informações para ajudá-los a tomar decisões de investimento (Barth, Landsman & Lang, 2008). Nesse sentido, o objetivo básico da Contabilidade constitui-se no fornecimento de informações relevantes para que os usuários possam tomar decisões racionais e realizar julgamentos com segurança (Iudicibus, 2006).

A principal mudança das normas contábeis nos últimos anos se deu pela chamada convergência para as Normas Internacionais. Essas normas vem sendo, desde 1973, objeto de construção pelo então *International Accounting Standards Committee* (IASC), transformado em 2001 para *International Accounting Standards Board* (IASB), sendo este o órgão independente de definição de normas contábeis da *IFRS Foundation*. Esta, por sua vez, é uma organização de interesse público sem fins lucrativos criada para desenvolver um único conjunto de padrões de divulgação contábil e sustentabilidade que sejam de alta qualidade, compreensíveis, aplicáveis e globalmente aceitos (as chamadas *IFRS Standards*), bem como para promover e facilitar a adoção das normas (IFRS, 2021). As IFRS trazem transparência, aumentam a comparabilidade e a qualidade das informações, fortalecem a prestação de contas e contribuem para a eficiência econômica, ajudando a identificar riscos e oportunidades (IFRS, 2019).

Para Daske, Hail, Leuz e Verdi (2008), a adoção das normas internacionais promove aumento da liquidez do mercado e redução no custo de capital das empresas. Além disso, as empresas que aplicam as Normas Internacionais de Contabilidade geralmente evidenciam menos

gerenciamento de resultados e reconhecem perdas de forma mais oportuna (Barth, Landsman & Lang, 2008). Armstrong, Barth e Riedl (2010) consideram que os benefícios associados à adoção das *International Financial Reporting Standards* (IFRS) excedem os custos esperados.

Nesse contexto de desenvolvimento de padrões contábeis internacionais, o arrendamento é um dos temas cuja normatização tem sofrido mudanças ao longo do tempo. As operações de *leasing*, por envolverem volume significativo de recursos econômicos, despertam a necessidade de conhecimento por parte dos usuários de informações contábeis. Durante anos, usuários de demonstrações financeiras e acadêmicos têm criticado os padrões de contabilidade do *leasing* como desnecessariamente complexos e ineficazes em retratar passivos nos balanços das empresas arrendatárias (Monson, 2001). O tema relacionado à contabilização do arrendamento sempre foi rodeado de controvérsia, tendo passado por diversas alterações normativas ao longo do tempo.

De acordo com Gelbcke *et al.* (2018), a primeira versão da IAS 17 *Leases* emitida pelo IASC data de 1982, tendo sido inspirada na norma norte-americana SFAS 13, que já tratava do assunto desde 1976. Ambos os modelos distinguem o arrendamento operacional do arrendamento financeiro. A norma IAS 17 *Leases* do IASC foi posteriormente incorporada pelo IASB em 2001.

Com a entrada em agenda do processo normativo internacional sobre arrendamento em 2006, bem como a emissão de *discussion paper* em 2009, *exposure drafts* em 2010 e 2013 e normas finais em 2016, houve afloração do debate em torno do tema, com acentuado crescimento no número de estudos a partir de 2010 (Matos & Murcia, 2019). Esse processo culminou, em 2016, com a promulgação da IFRS 16.

As alterações promovidas pela IFRS 16 tiveram um contexto de preocupação em relação à baixa divulgação de arrendamentos. Segundo levantamento do IASB, por volta de 30 mil empresas listadas em bolsas de valores de todo o mundo possuíam cerca de 3,3 trilhões de dólares em compromissos de arrendamento, dos quais 85% não estavam registrados em balanço por serem classificados como operacionais, fato que reduzia a transparência e dificultava a comparabilidade das informações (IFRS, 2016). Para Altamuro *et al.* (2012), embora possa explicar em parte a popularidade da utilização de arrendamentos, o tratamento dessas operações

fora do balanço levantava a preocupação de que o risco financeiro pudesse ser mal avaliado e o capital mal alocado.

Em âmbito nacional, o Brasil havia incorporado a norma internacional IAS 17 *Leases* em outubro de 2008, por meio do CPC 06, tendo ela sofrido modificações em 2010 – CPC 06 (R1). Com a promulgação da IFRS 16, a nova norma foi incorporada, em 2017, pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis na norma CPC 06 (R2), sendo posteriormente aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TG 06 (R3), e pela Comissão de Valores Mobiliários, por meio da Deliberação 787/2017.

Em relação à norma anterior – CPC 06 (R1), que tratava apenas de “operações de arrendamento mercantil” – a nova norma abre uma gama mais ampla de situações, mencionando apenas o termo “arrendamento”. De acordo com o CPC 06 (R2), as entidades devem avaliar se um contrato é, ou contém, um arrendamento, ou seja, se ele transmite o direito de controlar o uso de ativo identificado por um período em troca de contraprestação.

No Brasil, o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON estimou que a IFRS 16 afetou 72% das empresas de capital aberto. A análise das demonstrações contábeis de 228 companhias abertas evidenciou que, em média, os ativos tiveram variação de 2,6% e os passivos de 2,7% (IBRACON, 2019).

Ainda no contexto brasileiro, destaca-se que as operações de arrendamento mercantil – que se traduz em parcela dos “arrendamentos” abrangidos pela IFRS 16 – compõem parte expressiva do mercado de crédito: segundo dados da Associação Brasileira das Empresas de *Leasing* do mês de agosto de 2019, o mercado de arrendamento mercantil representou uma participação de 0,19% no Produto Interno Bruto (PIB) do país, apresentando saldo de R\$ 11.832 bilhões no Valor Presente da Carteira (VPC). Entre os bens mais arrendados estão máquinas e equipamentos, responsáveis por 42,54% do total da carteira; veículos e afins, com 24,73%; aeronaves, com 16,49%; e equipamentos de informática, com 8,87%. Outros tipos de bens respondem pelos 7,37% restantes (ABEL, 2019). Os dados apontam a existência de valores significativos, passíveis de expressar informações relevantes capazes de influenciar a tomada de decisão de diversos agentes de mercado – acionistas, financiadores, fornecedores, credores e governos.

Parcela da literatura científica se debruçou sobre aspectos relacionados ao *leasing* antes mesmo da obrigatoriedade de aplicação da IFRS 16 (Libby, Nelson, Hunton, 2006; Barbosa *et al.*, 2011; Dhaliwal, Lee, Neamtiu, 2011; Altamuro *et al.*, 2012; Ribeiro, dos Reis & Pinheiro, 2014; Araújo & Zittei, 2018; Matos & Niyama, 2018).

Diversos outros estudos analisaram os fatores – tais como tamanho da empresa, rentabilidade (ROE), alavancagem financeira, tipo de empresa que realiza a auditoria, setor de classificação da indústria – que influenciam o nível de evidenciação de informações contábeis (Dumontier e Raffournier, 1998; Street e Gray, 2002; Akhtaruddin, 2005; Gallery, Cooper & Sweeting, 2008; Al-Shammari, Brown & Tarca, 2008; Samaha e Stapleton, 2009; Al Mutawaa & Hewaidy, 2010; Lima *et al.*, 2010; Juhmani, 2012; Kumar e Saini, 2016; Glaum *et al.*, 2013; Hassan, Sarea & Kukreja, 2019), alguns deles tratando especificamente das normas relativas a arrendamento (Krüger & Borba, 2013; Silva, Oliveira & Santos, 2019).

Tendo em vista que o Brasil possui um mercado bastante diversificado, inclusive em termos de operações de arrendamento mercantil (ABEL, 2019b), mostra-se relevante o estudo dos fatores – tamanho da empresa, setor de atuação etc. – que influenciam a conformidade na divulgação de dados contábeis.

Uma vez divulgadas as demonstrações contábeis de inúmeras empresas brasileiras com as adequações impostas pelo CPC 06 (R2) – que incorporou a norma IFRS 16, e em razão da qual se passou a identificar os efeitos dos contratos de arrendamento nas demonstrações contábeis –, mostra-se possível a análise do nível de evidenciação de informações sobre arrendamentos, em consonância com as normas aplicáveis a partir do exercício de 2019. Segundo Murcia (2009), a integridade do *disclosure* é fundamental para o bom funcionamento do mercado de capitais, à medida que fornece confiança ao investidor. O autor também ressalta que os gestores consideram as consequências que a divulgação de informações tem no mercado, e que a decisão de se divulgar determinada informação é influenciada por uma série de fatores.

1.2 Problema de Pesquisa

Diante do contexto apresentado, formula-se como problema de pesquisa: Quais são os fatores explicativos do nível de evidenciação de informações sobre arrendamentos após a adoção das

normas do CPC 06 (R2) – correlacionada à IFRS 16 – pelas empresas listadas no Índice Brasil 100 (IBrX 100)?

1.3 Objetivos

Apresenta-se, na sequência, o objetivo geral e os objetivos específicos do trabalho, a fim de delimitar o foco adotado na execução desta pesquisa.

1.3.1 Objetivo Geral

O objetivo geral desta pesquisa consiste em identificar quais são os fatores explicativos do nível de evidenciação de informações sobre arrendamentos, após a adoção, nos exercícios de 2019 e 2020, das normas do CPC 06 (R2) – correlacionada com a IFRS 16 – pelas empresas listadas no Índice Brasil 100 (IBrX 100).

1.3.2 Objetivos Específicos

- Discorrer sobre a evolução normativa acerca do tratamento contábil do arrendamento;
- Identificar qual o nível de conformidade de evidenciação contábil de arrendamentos após a adoção da IFRS 16 pelas empresas listadas no Índice Brasil 100 (IBrX 100);

1.4 Justificativa e Contribuições

Neste estudo, a análise, por meio de dados empíricos, do nível de conformidade da divulgação de informações contábeis sobre arrendamentos contribui não apenas para o conhecimento de como se deu a aplicação inicial da IFRS 16 mas, sobretudo, sobre quais fatores contribuíram para que as entidades divulgassem suas informações em maior ou menor conformidade com a norma. O conhecimento desses possíveis fatores é fundamental para que uma série de agentes – entidades reguladoras, profissionais contábeis, auditorias etc. – possam conduzir suas ações de forma a aumentar o nível da divulgação e a qualidade das informações, o que se torna ainda mais importante pelo fato de que o nível de *disclosure* pode sofrer grande variabilidade em ambientes caracterizados pela baixa transparência (Lopes & Alencar, 2008). Assim, com o início da aplicação das normas trazidas pela IFRS 16, abriu-se a oportunidade de apurar quais

são os fatores explicativos do nível de evidenciação de informações sobre arrendamentos nas demonstrações contábeis das entidades brasileiras, dando delineamento a este estudo.

Com a entrada em vigor da IFRS 16, revela-se necessário um estudo não apenas das alterações normativas promovidas, mas também dos fatores que influenciam o nível de divulgação de informações acerca dos arrendamentos, assim que as novas normas da IFRS 16 foram aplicadas aos períodos iniciados a partir de 2019. Diversos estudos analisaram fatores que influenciam o nível de conformidade das demonstrações contábeis (Cooke, 1992; Dumontier e Raffournier, 1998; Street e Gray, 2002; Akhtaruddin, 2005; Gallery, Cooper & Sweeting, 2008; Al-Shammari, Brown & Tarca, 2008; Samaha e Stapleton, 2009; Al Mutawaa & Hewaidy, 2010; Lima *et al.*, 2010; Juhmani, 2012; Souza, 2013; Glaum *et al.*, 2013; Weschenfelder e Mazzioni, 2014; Kumar e Saini, 2016; Souza, Schäfer e Gasparetto, 2016; Hassan, Sarea & Kukreja, 2019). Segundo Ali (2021), a maioria dos estudos sobre IFRS 16 focaram nas consequências, do ponto de vista financeiro, advindas da aplicação do novo padrão, sendo escassos os estudos sobre o nível de conformidade das demonstrações contábeis com a norma IFRS 16.

Além disso, tendo em vista que a norma é recente e passou a ser obrigatória a partir de 2019, existem pouco estudos sobre como as empresas brasileiras estão evidenciando suas operações e contratos de arrendamento, em conformidade com as novas definições, de modo que este estudo pode contribuir do ponto de vista acadêmico. Essa compreensão é importante para que se conheça as características de mercado, sobretudo em razão dos efeitos econômicos significativos do reconhecimento dos contratos de *leasing*.

A divulgação das informações contábeis é essencial para permitir que os *stakeholders* façam avaliações fundamentadas, podendo, assim, este estudo significar uma relevante contribuição para o mercado. Ressalta-se também a importância social da pesquisa, uma vez que a sociedade tem exigido maior transparência por parte das empresas, sendo, portanto, relevante o conhecimento acerca dos fatores que influenciam o grau de evidenciação e de conformidade das informações contábeis.

Por essa razão, com a realização da análise e obtenção de resultados por esta pesquisa, espera-se contribuir para a compreensão dos impactos ocorridos pela entrada em vigor da norma, como o conhecimento acerca do grau de conformidade das demonstrações contábeis das principais empresas brasileiras com a IFRS 16, e, principalmente, quais são os seus fatores explicativos.

Ressalta-se que estudos específicos sobre esse fenômeno no cenário brasileiro após a obrigatoriedade da adoção da IFRS 16 se mostram ainda incipientes, dada a contemporaneidade da discussão, sendo que a maioria dos trabalhos ainda não se debruçaram sobre a IFRS 16. Lopes e Alencar (2008) destacam a importância de análise de um único país, e que estudos internos mais detalhados podem complementar os resultados das investigações entre países.

Este estudo também trabalha as variáveis governança corporativa, pertencimento ao setor de petróleo, gás e biocombustíveis – setor que se utiliza de arrendamentos de equipamentos, plataformas, aeronaves, segundo Campanha e Santos (2020) – e crise causada pela pandemia de Covid-19 como possíveis fatores explicativos do nível de evidenciação de informações sobre os arrendamentos. Conhecer estes fatores pode ajudar em soluções que auxiliem a aumentar a transparência e a conformidade das informações contábeis, contribuindo para que os usuários tenham maior acesso a informações relevantes e fidedignas sobre operações de arrendamentos.

2. REVISÃO DA LITERATURA

Neste capítulo, analisa-se a normatização de arrendamento, o seu conceito, as principais alterações trazidas pela IFRS 16 e os impactos trazidos por essa norma. Aborda-se, também, o processo de divulgação de informações contábeis (*disclosure*), inclusive em relação ao *leasing*, bem como quais são os possíveis fatores explicativos para a divulgação de informações sobre arrendamento.

2.1 Normatização do Arrendamento

Os arrendamentos operacionais cresceram significativamente como fonte de financiamento corporativo nas últimas décadas. Seu tratamento fora do balanço levantou a preocupação de que o risco financeiro possa ser mal avaliado e o capital mal alocado, devido à apresentação de demonstrações financeiras potencialmente enganosas, o que trouxe preocupações para os normatizadores contábeis (Altamuro *et. al.* 2012).

A primeira norma internacional sobre *leasing* (IAS 17 – *Accounting for Leases*) foi emitida pelo IASC em setembro de 1982, sendo substituída em 1997 pela norma IAS 17 – *Leases*. Em abril de 2001, esta norma foi adotada pelo recém-criado *International Accounting Standards Board* (IASB). Em dezembro de 2003, o IASB publicou uma IAS 17 revisada como parte de sua agenda inicial de projetos técnicos (IFRS, 2022).

A IAS 17 vigeu até a promulgação, em janeiro de 2016, de novas regras acerca do reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação dos arrendamentos. Trata-se da *International Financial Reporting Standards* – IFRS 16. Esta última foi o ponto culminante de um longo processo de discussão a respeito da normatização de arrendamentos.

Antes de qualquer mudança nos padrões normativos contábeis, o IASB realiza análises de custo-benefício da alteração, tanto para os preparadores quanto para os usuários das demonstrações financeiras. Tais análises consideram as vantagens comparativas do novo padrão sob os mais diversos aspectos, visando, de forma global, a promoção de melhorias nas demonstrações contábeis que, por consequência, tornam mais claros e fundamentados os processos de tomada de decisões econômicas, promovendo uma melhor alocação do capital (IASB, 2016).

Em virtude da alta complexidade de regulações do gênero, que produzem impactos econômicos indiretos e de difícil mensuração, as avaliações e estudos a respeito da temática do *leasing* precisaram ser feitos de forma substancial, o que incluiu consultas públicas, centenas de reuniões e mesas redondas, e extensas discussões com preparadores (tanto locadores quanto locatários) e usuários de demonstrações financeiras, reguladores, normatizadores e firmas de contabilidade em todo o mundo (IASB, 2016).

Destaca-se que o trabalho de consolidação da IFRS 16 demorou cerca de dez anos, e passou por diversas etapas, começando pela entrada na agenda do IASB em 2006. Nesse período, o IASB promoveu debates com arrendadores e arrendatárias, realizou quinze mesas redondas e diversas reuniões com diferentes agentes, como investidores, órgãos reguladores, empresas e contadores, e patrocinou três consultas públicas para discutir as propostas, tendo recebido e analisado mais de 1.700 comentários (IASB, 2016).

Em 2009, foi lançado o *Discussion Paper* com a proposta para a definição dos critérios de contabilização das operações de arrendamento. Em estudo sobre a influência dos grupos de interesse no processo de normatização contábil internacional empreendido pelo *International Accounting Standards Board* – IASB, Carmo, Ribeiro e Carvalho (2015), analisando 302 cartas de comentários enviadas ao IASB por conta do *Discussion Paper Leases Preliminary Views*, encontraram resultados que sugerem que apenas as opiniões de profissionais contábeis, normatizadores nacionais ou agências governamentais, bem como de acadêmicos, exerceram influência nas decisões no caso do *leasing*.

Após o *Discussion Paper*, foi divulgado o *Exposure Draft/2010/9*, que recebeu 788 cartas, demonstrando que o tema era de grande relevância e interesse, seguido ainda pelo *Exposure Draft/2013/6*, com 641 cartas.

A maior parte das cartas de comentário tiveram origem da América do Norte, em especial dos Estados Unidos, seguido pela Europa, havendo pouca participação de brasileiros no processo, com apenas uma carta verificada. A maioria dos respondentes correspondia a empresas de serviços financeiros e a maior preocupação foi em como contabilizar o *leasing* de acordo com a nova norma, sobretudo o modo como a operação deveria ser classificada e identificada (Schlotefeldt, Schlup & Klann, 2020).

Todo esse processo culminou, ao final, na expedição da IFRS 16. Assim, o processo de expedição dessa norma internacional – que se iniciou em 2006 –, passou por críticas e dificuldades de conclusão, uma vez que necessitou da emissão de dois *Exposures Drafts*, sendo a norma emitida dez anos depois, em 2016, para ter início de vigência apenas no ano de 2019 (Visoto, 2018).

Paralelamente à normatização internacional, o Brasil regulou o arrendamento mercantil por meio da ainda vigente Lei nº 6.099/1974. Esta lei, em seu art. 7º, dispõe que todas as operações de arrendamento mercantil se subordinam ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Atualmente, o instrumento normativo que disciplina e consolida as normas relativas às operações de arrendamento é a Resolução nº 2.309/1996 do Banco Central do Brasil. Até esse momento, o Brasil ainda não havia adaptado seu ordenamento jurídico para a adoção plena dos padrões internacionais. Contudo, sob o aspecto da regulação contábil, Niyama *et al.* (2009) aduzem que a antiga NBC T 10.2 – Arrendamento Mercantil, publicada por meio da Resolução CFC nº 921/2001, já havia procurado se aproximar das Normas Internacionais de Contabilidade, concluindo que o nível de aderência da norma brasileira era próximo às normas internacionais.

A adoção obrigatória plena do padrão internacional passou por um período de transição iniciado em 2008 e teve início de aplicação em 2010, de modo que, desde então, o Brasil tem caminhado para a adoção e para a internalização das normas internacionais de contabilidade.

O processo de convergência se deu, em âmbito nacional, a partir da aprovação da Lei nº 11.638/07, a qual trouxe uma série de modificações na Lei nº 6.404/76, que dispõe sobre as Sociedades por Ações. Dentre as alterações, ficou estabelecido que as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) deveriam ser elaboradas em consonância com os padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários. Posteriormente, a aprovação da Lei nº 11.941/09 também compôs o processo de convergência. Segundo Gelbeck *et al.* (2018), foi a partir da promulgação da Lei nº 11.638/07 e da Lei nº 11.941/09 que foi possível praticar, de fato, contabilidade no Brasil sem influências diretas ou indiretas de natureza fiscal.

Ainda na vigência da norma internacional IAS 17 – *Leases*, a primeira norma brasileira internalizando as regras acerca do arrendamento foi aprovada pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis em 2008: o Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil.

Posteriormente, essa norma foi alterada pelas modificações introduzidas em 2010, dando origem ao CPC 06 (R1). Tal norma foi incorporada por diferentes órgãos em seu respectivo âmbito de atuação, tais como o Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TG 06 (R2), Comissão de Valores Mobiliários (Deliberação 645/2010), Agência Nacional da Saúde Suplementar (Resolução Normativa 322/2013), Superintendência de Seguros Privados (Circular nº 517/2015), Agência Nacional de Energia Elétrica (Resolução Normativa nº 605/2014) e Agência Nacional de Transportes Terrestres (Resolução ANTT nº 3.847/2012 e Resolução ANTT nº 3.848/2012).

Sob o aspecto contábil, a primeira versão do CPC 06 e o CPC 06 (R1) definiam arrendamento mercantil como um acordo pelo qual o arrendador transmite ao arrendatário em troca de um pagamento ou série de pagamentos o direito de usar um ativo por um período de tempo acordado, distinguindo-se o arrendamento mercantil financeiro (aquele em que há transferência substancial dos riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo) do arrendamento mercantil operacional (definido, por exclusão, como arrendamento mercantil diferente de um arrendamento mercantil financeiro).

Com a promulgação da IFRS 16 em 2016, a nova norma internacional foi incorporada pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis na norma CPC 06 (R2), e posteriormente aprovada também pelo Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TG 06 (R3), e pela Comissão de Valores Mobiliários, por meio da Deliberação 787/2017.

O CPC 06 (R2) define arrendamento como o contrato, ou parte do contrato, que transfere o direito de usar um ativo (ativo subjacente) por um período em troca de contraprestação. O arrendamento que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo subjacente é chamado de arrendamento financeiro; o que não transfere, é chamado de arrendamento operacional.

Para fins deste trabalho, considera-se a definição apresentada na norma contábil, ou seja, um contrato que transfere o direito de usar um ativo por um período em troca de contraprestação. A compreensão deste conceito – inclusive quanto às diferenças de arrendamento operacional e financeiro – depende, em especial, do conhecimento das principais alterações introduzidas pela IFRS 16, que mudaram substancialmente a forma como são reconhecidas as operações de *leasing*.

Quanto à dimensão tributária, destaca-se que a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, em seu art. 49, traz uma lista de dispositivos que são aplicados aos contratos não tipificados como arrendamento mercantil que contenham elementos contabilizados como arrendamento mercantil por força de normas contábeis e da legislação comercial.

Após a entrada em vigor da IFRS 16, a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB optou por editar a Instrução Normativa – IN RFB nº 1.889, de 06 de maio de 2019, alterando a Instrução Normativa RFB nº 1.753, de 30 de outubro de 2017, com a finalidade de estabelecer o tratamento tributário do arrendamento mercantil, discriminando alguns ajustes na apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL), sobretudo pela fixação de regras de adições e exclusões.

Dessa forma, houve um longo caminho entre a publicação das diversas versões da norma internacional – da IAS 17 até publicação da IFRS 16 –, bem como a sua internalização pelo Brasil, do CPC 06 até o atual CPC 06 (R2).

2.2 Principais Alterações Trazidas pela IFRS 16

Em razão da ausência de evidenciação de diversas operações – cuja divulgação não seria obrigatória segundo a IAS 17 –, o *International Accounting Standards Board* (IASB) deu início ao processo de revisão, a partir de 2006, das regras contábeis relativas a operações de *leasing* com a finalidade de, dentre outros, dar maior transparência aos balanços.

O “*Effects Analysis*” do IASB (2016) é um documento que acompanha, mas não integra a IFRS 16, e que descreve os custos e benefícios (chamados de “efeitos”) da norma, principalmente do ponto de vista do arrendatário – uma vez que a contabilização do arrendador ficou praticamente inalterada. Esse relatório apontou que mais de 14.000 empresas, dentre 30.000 mil listadas,

divulgaram informações sobre arrendamentos fora do balanço em seus relatórios anuais mais recentes, em valores que beiravam 3 trilhões de dólares. Das 30.000 mil empresas, 1.145 empresas respondiam por cerca de 80% deste valor, tendo posteriormente excluído das avaliações bancos e seguradoras, em virtude do tamanho desproporcional de seus respectivos balanços em relação a outras empresas, resultando em uma amostra de 1.022 empresas, com arrendamentos extrapatrimoniais no valor de US\$ 1,66 trilhão - que representa 76% do total de arrendamentos extrapatrimoniais para empresas listadas. (IASB, 2016).

As novas regras trazidas pela IFRS 16 alteram a forma como as empresas arrendatárias devem reconhecer contabilmente os contratos de arrendamento, sobretudo porque os arrendamentos deverão ser reconhecidos no balanço patrimonial, em razão da abordagem do direito de uso do ativo (Gelbcke *et al.*, 2018). Anteriormente à convergência às normas internacionais, o arrendamento operacional era, do ponto de vista da arrendatária, tido apenas como despesa. Tendo em vista que a propriedade era titularizada pelo arrendador, a arrendatária não realizava nenhum registro no ativo ou no passivo (Gelbcke *et al.*, 2018).

Esse tratamento contábil veio a ser alterado com a convergência às normas internacionais, conforme destacam Gelbcke *et al.* (2018, p. 836-837):

Esse tratamento mudou a partir de 2008, pois o artigo 179 da Lei 6.404/76, alterado pela Lei 11.638/07, no seu inciso IV passou a mencionar que devem fazer parte do ativo imobilizado “os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens”. Assim, a Lei, já em consonância com as regras internacionais, determinou que para a adequada classificação contábil a essência deve se sobrepor à norma. Dessa forma, mesmo não possuindo a propriedade dos bens, eles devem ser classificados no ativo quando a companhia detiver os benefícios, os riscos e o controle, alterando substancialmente a forma de contabilização do arrendamento mercantil financeiro, que passou a ser classificado no ativo imobilizado e no passivo da arrendatária no momento da contratação da operação.

Na vigência do CPC 06 (R1), a classificação levava em consideração de quem eram os riscos e benefícios inerentes à propriedade do bem, do arrendador ou do arrendatário, sendo observada, para fins de classificação (como arrendamento financeiro ou operacional) a essência da transação, e não a forma do contrato. No arrendamento financeiro, existia a transferência

substancial dos riscos e benefícios para o arrendatário; no caso do arrendamento operacional, seus riscos e benefícios permaneciam no arrendador (Gelbcke *et al.*, 2018).

Sobre a contabilização do arrendamento operacional, o CPC 06 (R1), item 33, dispunha que os pagamentos da prestação deviam ser reconhecidos como despesa na base da linha reta durante o prazo do arrendamento mercantil, exceto se outra base sistemática fosse mais representativa do padrão temporal do benefício do usuário. Por isso, segundo Gelbcke *et al.* (2018, p. 843), esse tipo de arrendamento era “[...] mais compatível com as características de um contrato de aluguel do que de uma compra financiada (como é o caso do leasing financeiro)”, uma vez que “não se reconhece o passivo total no início do contrato, e sim no decorrer do pagamento das parcelas, como se estas representassem um aluguel”.

Posteriormente, as modificações introduzidas pela IFRS 16 e incorporadas no CPC 06 (R2) trouxeram mudanças na maneira como as empresas arrendatárias devem reconhecer os contratos de arrendamento – em verdade, a norma não se restringe apenas a arrendamentos, abrangendo todo e qualquer contrato que confere o direito de uso de um ativo em troca de uma contraprestação, como, por exemplo, contratos de aluguel. Pela primeira vez, todos os arrendamentos deverão ser reconhecidos no balanço patrimonial das arrendatárias, de modo que, para estas, as novas regras acabam com a distinção entre *leasing* financeiro e operacional (Gelbcke *et al.*, 2018). Segundo o CPC 06 (R2), a entidade deve avaliar se o contrato é, ou contém, um arrendamento, ou seja, se ele transmite o direito de controlar o uso de ativo identificado por um período em troca de contraprestação.

Como exemplo da dimensão dessas operações nas demonstrações contábeis, pode-se citar empresas do setor de petróleo e gás que não reconheciam em seus balanços arrendamentos de plataformas, embarcações e aeronaves. Essas empresas fazem uso intensivo desses tipos de arrendamentos (Gomes, Fonseca & Queiroz, 2013; Campanha & Santos, 2020). A Petrobrás, maior empresa do setor de petróleo do Brasil, reconhecia em 2018 cerca de R\$ 715 milhões de arrendamento em seu balanço. Com a adoção da IFRS 16, a partir de 1º de janeiro de 2019, o valor reconhecido passou para R\$ 102,9 bilhões nos saldos de ativo imobilizado e no passivo de arrendamento (em virtude da mensuração dos ativos de direito de uso ser equivalente ao passivo de arrendamento), sendo a maior parte desse valor referente a unidades de produção de petróleo e gás natural, com R\$ 50,1 bilhões, e de embarcações, com R\$ 46,5 bilhões (Petrobrás,

2019). Assim, no primeiro ano de adoção da norma, o reconhecimento de arrendamentos subiu mais de 140 vezes.

Desse modo, os arrendamentos devem ser reconhecidos pelo valor presente dos pagamentos de arrendamento e passam a ser demonstrados no ativo e no passivo como, respectivamente, direito de uso e passivo de arrendamento (ABEL, 2019a). De acordo com o CPC 06 (R2), itens 22 e 23, o arrendatário deve, na data de início, reconhecer o ativo de direito de uso e o passivo de arrendamento, mensurando o ativo pelo custo e o passivo pelo valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados nessa data. Destaca-se que o CPC 06 (R2) também traz isenção de reconhecimento para arrendamentos de curto prazo e arrendamentos para os quais o ativo subjacente é de baixo valor.

Em relação às demonstrações de resultado, as despesas – que antes eram classificadas como operacionais – passam a ser segregadas em despesa de depreciação do ativo de direito de uso, e despesa de juros sobre o passivo de arrendamento como despesa financeira (ABEL, 2019a). Foram feitas, portanto, alterações substanciais nos padrões relativos à contabilização de arrendamento, indicando possibilidade de impacto da IRFS 16 assim que adotada nas demonstrações contábeis das empresas.

2.3 Impactos da IFRS 16

Em razão das alterações elencadas no tópico anterior, as demonstrações financeiras das entidades deverão apresentar diferenças em diversas contas patrimoniais e de resultado, o que, por consequência, impactará em alguns indicadores financeiros (índices de liquidez, EBITDA etc.). Destaca-se que alguns estudos já discutiam a possibilidade e técnicas para capitalização de arrendamentos desde a década de 90 (Imhoff, Lipe e Wright, 1993; Davis-Friday *et. al.*, 1999).

Mais recentemente, diversas entidades estimaram os efeitos da aplicação das novas normas, como o *International Financial Reporting Standards* (IASB, 2016) e a *European Financial Reporting Advisory Group* (EFRAG, 2017).

Em trabalho realizado na Turquia, Sari, Altintas e Tas (2016), a partir dos balanços lançados entre 2010 e 2013 de empresas varejistas com capital aberto e ações negociadas na bolsa de

valores de Istambul, analisaram os efeitos prováveis nos indicadores financeiros que a nova norma produziria, indicando que o novo padrão irá ter um efeito estatisticamente significativo sobre alguns dos índices financeiros testados (dívida/ativo, dívida/patrimônio, retorno sobre ativos - ROA e retorno sobre patrimônio líquido - ROE). Öztürk e Serçemeli (2016), usando dados do ano anterior, estimaram em seu estudo os impactos da nova norma nos contratos de arrendamento operacional das aeronaves da companhia aérea turca *Pegasus Airline Company*, encontrando como resultado um aumento significativo dos ativos e passivos e uma redução significativa no retorno sobre o ativo.

Morales-Díaz e Zamora-Ramírez (2018), a partir da análise dos dados de 646 empresas europeias, avaliaram que o impacto da IFRS 16 sofrido por cada empresa variará de acordo com diversas decisões tomadas pela administração, e que de forma geral podem ser divididas em tratamentos contábeis alternativos que a IFRS 16 permite para certos aspectos, concluindo que, no geral, as empresas devem optar por decisões que que reduzam o impacto da IFRS 16 em seu nível de alavancagem. Além disso, os resultados dependem da intensidade do arrendamento operacional do setor em que a entidade opera.

Arrozio, Gonzales e Silva (2016) analisaram os impactos da entrada em vigor da IFRS 16 nas operações de arrendamento operacional das companhias de atacado e varejo, qualificadas como arrendatárias, por meio de dados retirados dos demonstrativos de empresas listadas na BM&FBovespa no ano de 2015. Como resultado, constataram impacto significativo na estrutura patrimonial ao compararem a base das demonstrações financeiras publicadas em 2015 e das demonstrações ajustadas conforme notas explicativas, revelando um aumento no nível de endividamento, na alavancagem financeira e queda na liquidez, observados pelo reconhecimento de novos ativos e passivos.

Colares *et al.* (2018) estimaram os efeitos da nova norma sobre o desempenho de 46 empresas listadas na Brasil, Bolsa, Balcão (B3) que possuíam arrendamento operacional no exercício de 2016, realizando uma simulação com os novos parâmetros de contabilização nos ativos, passivos e depreciação do período, e comparando os indicadores de liquidez, endividamento e rentabilidade calculados antes e após a IFRS 16. Os resultados apresentaram um aumento significativo nas contas patrimoniais e uma redução no resultado, reduzindo indicadores de liquidez, de endividamento no curto prazo e de rentabilidade das arrendatárias, e um acréscimo significativo na estrutura de capital das empresas.

Soares e Silva (2018) analisaram os indicadores financeiros de 29 empresas do Novo Mercado da B3 que possuíam pagamento de aluguel na Demonstração do Valor Adicionado (DVA) em 2016. Os resultados apontaram que as mudanças na contabilização do *leasing* operacional impactam significativamente os principais componentes patrimoniais e os indicadores econômico-financeiros de empresas listadas no Novo Mercado da B3, diminuindo a capacidade de pagamento e a rentabilidade do Ativo e aumentando o endividamento e a imobilização do capital de longo prazo.

Já Borges (2019) estimou os resultados produzidos pela nova legislação nos indicadores de desempenho de 2018 de uma amostra de 40 empresas com capital aberto do ramo varejista e com publicação das demonstrações financeiras na B3 e de outras bolsas europeias, sendo comparados os indicadores de endividamento líquido *versus* EBITDA e o indicador dívida líquida *versus* Patrimônio Líquido, buscando evidenciar mudanças nos números antes e após a entrada em vigor da IFRS 16. Como resultado, foi identificado um montante de 58 bilhões de dólares em contratos de arrendamento operacional não adicionados aos balanços das empresas, concluindo que haverá uma mudança significativa nos indicadores de endividamento dos arrendatários.

Recentemente, Silva e Costa (2020) analisaram os impactos da aplicação do CPC 06 R2 (IFRS 16) em empresas do setor de varejo no Brasil. A escolha do setor de varejo se deu porque ele se utiliza de diversas lojas físicas e centros de distribuição, os quais muitas vezes valem-se de imóveis alugados. Foi realizado um levantamento das demonstrações contábeis das onze maiores empresas do setor varejista e calculados indicadores financeiros como os índices de liquidez, atividade, endividamento e o EBITDA, antes e após a adoção da nova norma. Os resultados encontrados apontam que houve uma mudança de paradigma para índices como os de liquidez geral, EBITDA, índices de endividamento e imobilização.

Observa-se, portanto, uma série de trabalhos que apontam que a IFRS 16 trouxe impactos nas demonstrações contábeis das empresas, o que pode influenciar a motivação das entidades para divulgarem ou omitirem determinadas informações. Nesse contexto, esta pesquisa visa estudar os fatores que impactam no nível de evidenciação dessas informações contábeis de acordo com os padrões definidos pela IFRS 16.

2.4 Divulgação das Informações Contábeis (*Disclosure*)

O objetivo da contabilidade é fornecer informações aos seus usuários para fim de tomada de decisão, o que somente é alcançado por meio da divulgação (*disclosure*) das demonstrações contábeis (Iudícibus, 2006). Beuren (2000) afirma que a informação é fundamental nos processos de tomada de decisão, bem como no controle das operações empresariais, podendo, inclusive, provocar mudança organizacional.

Disclosure pode ser definido, de acordo com Gibbins, Richardson e Waterhouse (1990), como qualquer divulgação financeira, obrigatória ou voluntária, por meio de canais formais ou informais. Para Dantas *et al.* (2005), *disclosure* implica divulgar com qualidade, oportunidade e clareza e, além de beneficiar os usuários, também ajuda na valorização da entidade.

Segundo Hendriksen e Van Breda (1999), a divulgação deve ser adequada (volume mínimo de divulgação a fim de evitar que as demonstrações sejam enganadoras), justa (compreendendo tratamento equitativo dos usuários) e completa (pressupondo a apresentação de toda informação relevante).

Em sua última versão, o CPC 00 (R2) – que traz a Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro – estabelece que, para que as informações financeiras sejam úteis, elas devem apresentar, simultaneamente, duas características qualitativas fundamentais: ser relevantes e representar fidedignamente aquilo que pretendem representar. Informações financeiras relevantes são capazes de fazer diferença nas decisões tomadas pelos usuários, melhoram monitoramento da gestão e podem reduzir o custo de captação (Verrecchia, 2001; Hope, De Franco e Larocque, 2008).

Aquilo que não for relevante não deve ser divulgado, ou seja, só se deve divulgar o que for relevante (Gelbeck *et al.*, 2018). Um aspecto da informação relevante é a sua materialidade. Segundo Gelbeck *et al.* (2018), um número é material, e por consequência relevante, se for de tal monta que possa influenciar a decisão do usuário.

Por sua vez, para ser fidedigna, a informação necessita de três características: ser completa, neutra e isenta de erros. De acordo com o CPC 00 (R2), a representação completa inclui todas as informações necessárias para que o usuário compreenda os fenômenos que estão sendo

representados; a representação neutra não é tendenciosa na seleção ou na apresentação de informações financeiras; e a informação isenta de erros significa que não há erros ou omissões na descrição do fenômeno e que o processo utilizado para a sua produção foi selecionado e aplicado sem erros.

Além da relevância e da representação fidedigna, a utilidade das informações financeiras é aumentada em razão de características qualitativas de melhoria, conforme definido pelo CPC 00 (R2): quando se mostram serem comparáveis (permite aos usuários identificar e compreender similaridades e diferenças entre itens), verificáveis (diferentes observadores bem informados e independentes podem chegar ao consenso), tempestivas (informações disponibilizadas a tempo para tomada de decisões) e compreensíveis (classificar, caracterizar e apresentar informações de modo claro e conciso).

Segundo Yamamoto e Salotti (2006), a divulgação pode ser obrigatória ou voluntária. No primeiro caso, argumenta-se que as empresas só aumentam o nível de divulgação se forem obrigadas por imposição legal; no segundo caso, entende-se que as empresas possuem razões próprias para quererem divulgar as informações e realizar melhoria informacional no mercado de capitais.

De acordo com Dantas *et al.* (2005), existem diversos benefícios na evidenciação contábil (*disclosure*), como a valorização da entidade; o aumento na confiança dos credores, investidores e demais agentes que se relacionam com a organização; o aumento de liquidez de ações e a redução do custo de capital.

Analisando o *disclosure* voluntário em uma amostra composta pelas 100 (cem) maiores companhias abertas e não financeiras, com base nos exercícios findos em 2006, 2007 e 2008, Murcia (2009) constatou que, no Brasil, as empresas de “melhor” qualidade possuem incentivos econômicos para demonstrar ao mercado seu diferencial por meio do *disclosure* corporativo. Esse resultado vai em direção ao de Alves e Graça (2013), para quem as empresas sentem-se cada vez mais obrigadas a divulgar mais informações, inclusive voluntárias, para distinguir-se de outras entidades.

Por sua vez, o trabalho de Gabriel (2012) confirmou a hipótese da pesquisa de que quanto maior o nível de governança corporativa da firma, maior o índice de qualidade da informação contábil,

sendo, portanto, uma das suas principais variáveis explicativas. Assim, a qualidade da informação contábil é influenciada não apenas pelo arcabouço legal ou grau de desenvolvimento do mercado de capitais de cada país, mas também por características internas a cada entidade, como a governança corporativa.

Os fatores explicativos do nível de evidenciação de informações contábeis podem também ser aplicados de forma mais específica, como é o caso dos arrendamentos, visto no tópico subsequente.

2.5 Divulgação de Informações sobre Arrendamento

Tsalavoutas *et al.* (2020), ao estudarem o modo como se está desenvolvendo a pesquisa sobre o cumprimento dos requisitos obrigatórios de divulgação das IFRS, qual o foco e a crítica da literatura sobre estes requisitos e qual o futuro para esse tipo de pesquisa, descobriram que a maioria dos trabalhos coletam principalmente amostras de um país e focam geralmente em pequenos mercados ou economias menos desenvolvidas. Mesmo com determinadas limitações, esse tipo de trabalho é relevante, pois pode demonstrar características inerentes a um mercado específico.

A maioria dos estudos se concentram nas normas IAS 19 - Benefícios a Empregados, IAS 23 - Custos de Empréstimos, IAS 36 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, IFRS 5 - Ativos não Correntes Mantidos para Venda e Operações Descontinuadas e IFRS 7 - Evidenciação de Instrumentos Financeiros, embora poucos trabalhos relatem separadamente as pontuações de conformidade para tais padrões e, quando o fazem, relatam baixos níveis de conformidade. Por outro lado, existem poucos estudos com evidências detalhadas acerca da conformidade com as normas: IFRS 2 - Pagamentos Baseados em Ações, IAS 37 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, IAS 28 - Investimentos em Associadas, IAS 31 - Empreendimentos Conjuntos e, sobretudo, sobre arrendamentos (IAS 17, agora IFRS 16) (Tsalavoutas *et al.*, 2020).

A IFRS 16, incorporada pelo CPC 06 (R2), dispõe de diversos requisitos obrigatórios relativos à divulgação das informações contábeis sobre o arrendamento. Algumas obrigações incluem, dentre outras, divulgar informações sobre arrendamentos em uma única nota explicativa,

divulgar valores de despesas de juros sobre passivos de arrendamento, valores de saídas de caixa totais para arrendamentos, a natureza das atividades de arrendamento etc.

Antes mesmo da obrigatoriedade de aplicação da IFRS 16, alguns estudos verificaram o grau de evidenciação de informações sobre arrendamento. Krüger e Borba (2013), ao analisarem se 112 empresas brasileiras pertencentes ao Novo Mercado estavam evidenciando, no exercício social de 2009, a operação de arrendamento em conformidade com o CPC 06, verificaram que apenas uma companhia estava evidenciando adequadamente. As demais empresas ficaram aquém do esperado, com média geral de evidenciação em torno de 11,6%, razão pela qual concluíram que as empresas estudadas não estavam registrando seus arrendamentos financeiros conforme preconiza o CPC 06.

Já no estudo de Silva, Oliveira e Santos (2019), realizou-se uma abordagem descritiva sobre a evidenciação da mensuração dos impactos da IFRS 16 e suas implicações para a contabilização dos arrendamentos operacionais de empresas de capital aberto do ramo de Consumo Cíclico/Comércio e Diversos listadas no Novo Mercado da B3. Verificou-se que 63,8% das empresas, além de citarem a nova norma, informaram que estavam levantando e mensurando os impactos para demonstrações contábeis para o exercício de 2019, donde se concluiu que as companhias estavam mostrando comprometimento com as informações futuras que seriam apresentadas.

Ali (2021), utilizando dados de 2018 (um ano antes da aplicação obrigatória da IFRS 16), testou se as 42 empresas listadas na bolsa de valores do Bahrein adotaram antecipadamente a IFRS 16. No ano de 2019, o primeiro ano de aplicação obrigatória, testou o grau de cumprimento da norma associando a características das empresas. Os resultados encontrados apontaram uma pontuação média de conformidade de 58,72%, com um máximo de 83% e mínimo de 15%. O nível de conformidade foi positivo e significativamente associado ao tamanho da empresa, à qualidade da auditoria e à lucratividade, ao passo que a alavancagem não foi associada a esse nível de conformidade. Os resultados também apontaram que o tipo de indústria foi associado ao nível de conformidade, o que sugere que cada setor possui diferentes níveis de conformidade com a IFRS 16.

Este trabalho visa analisar os fatores explicativos do nível de evidenciação de informações sobre arrendamentos em relação aos padrões exigidos pela IFRS 16, com análise do período

posterior à obrigatoriedade de implementação da norma. Assim, objetivou-se a análise de fatores explicativos da conformidade nos primeiros anos de efetiva aplicação, pelas empresas brasileiras, dos novos padrões trazidos pela IFRS 16.

Existem inúmeros fatores que podem influenciar o nível de divulgação de informações contábeis, tais como o tamanho da empresa, o grau de alavancagem financeira, o nível de governança corporativa, o setor de atuação da entidade, o porte da empresa de auditoria contratada etc. No caso do arrendamento, as empresas estão expostas a diferentes impactos na aplicação das novas normas da IFRS 16 (ABEL, 2019a). Assim, diferentes características das entidades podem impactar no grau de aderência com os novos padrões de divulgação.

Santos, Ponte e Mapurunga (2014), analisando os fatores explicativos do nível de conformidade com as normas do IFRS de empresas brasileiras, encontraram evidências de que o tamanho da empresa e auditoria por uma *Big Four* tiveram associação positiva com a variável dependente índice de conformidade.

Especificamente em relação à IFRS 16, Ali (2021), ao estudar 42 empresas listadas na bolsa de valores do Bahrein, encontrou um nível de conformidade em relação à IFRS 16 positivo e significativamente associado ao tamanho da empresa, à qualidade da auditoria e à lucratividade, e significativamente associado ao tipo de indústria, mas não à alavancagem. O Bahrein é sede da *Accounting and Auditing Organization for Islamic Financial Institutions* (AAOIFI) e adota os padrões da Sharia para instituições financeiras islâmicas (AAOIFI, 2021), tendo, portanto, padrões diferentes dos encontrados no Brasil, que adota as normas internacionais de contabilidade.

O tamanho da empresa pode influenciar o nível de evidenciação de informações contábeis, dentre elas as relacionadas a arrendamentos. Sugere-se que empresas maiores são mais propensas a ter um grau mais alto de conformidade com as normas contábeis, o que pode se dar por preocupação com sua reputação ou para atrair capital a custos mais baixos. Alguns trabalhos apontam que a relação pode ser positiva (Cooke, 1992; Dumontier & Raffournier, 1998; Akhtaruddin, 2005; Al-Shammari, Brown & Tarca, 2008; Samaha & Stapleton, 2009; Lima *et al.*, 2010; Juhmani, 2012; Kumar & Saini, 2016; Loew e Schröder, 2021), e outros não encontraram relação (Murcia, 2009; Glaum *et al.*, 2013; Hassan, Sarea & Kukreja, 2019). Tendo em vista os estudos elencados anteriormente, esta pesquisa parte da premissa de que o

tamanho da entidade influencia o nível de evidenciação das informações contábeis, mais especificamente aquelas relacionadas ao arrendamento, dando delineamento à seguinte hipótese:

H1: Empresas maiores (em ativos totais) tendem a apresentar um maior nível de evidenciação de informações sobre arrendamentos em comparação a empresas menores.

Além disso, muitas empresas podem buscar aumentar o grau de conformidade de divulgação de suas informações a fim de divulgar a rentabilidade de suas atividades. Assim, a lucratividade poderia ser um fator que aumenta o grau de conformidade com a norma contábil. Alguns pesquisadores relataram resultados positivos e significativos (Akhtaruddin, 2005; Al Mutawaa & Hewaidy, 2010; Al-Shammari, 2011; Hassan, Sarea & Kukreja, 2019; Ali, 2021). Para outros autores, a lucratividade não está ligada à conformidade com as normas contábeis (Cooke, 1992) ou não foi encontrada significância estatística (Street & Gray, 2002; Alsaeed, 2006; Palmer, 2008; Samaha e Stapleton, 2009; Juhmani, 2012).

No caso dos arrendamentos, espera-se que empresas com maior lucratividade tenham mais incentivo para divulgar operações de *leasing*, evidenciando fontes de receita ou despesas relacionadas a tais operações. Consequentemente, podem estar motivadas para divulgar sua realização, de modo que empresas com alta lucratividade divulguem mais (Ali, 2021). Com base nisso, formula-se a seguinte hipótese:

H2: Empresas mais rentáveis tendem a apresentar um maior nível de evidenciação de informações sobre arrendamentos em comparação a empresas menos rentáveis.

Outro ponto a se destacar é que o nível de alavancagem de uma empresa pode influenciar o grau de conformidade de divulgação de suas informações contábeis em relação às normas, na medida que a entidade pode tentar reduzir o custo de capital ou mesmo fornecer um sinal positivo a fim de tranquilizar os credores (Palmer, 2008). Por outro lado, algumas empresas poderiam almejar o contrário, com o propósito de diminuir as informações disponíveis aos credores. De acordo com Archambault & Archambault (2003), Gallery, Cooper & Sweeting (2008) e Ali (2021), não há consenso na literatura se existe associação positiva, negativa ou neutra. Alguns estudos consideram que existe uma associação positiva (Al Mutawaa & Hewaidy, 2010; Dumontier & Raffournier, 1998; Glaum *et al.*, 2013; Hassan, Sarea & Kukreja,

2019; Juhmani, 2012). No caso do arrendamento, a sua evidenciação pode demonstrar um significativo aumento no passivo, conforme o montante da obrigação assumida, influenciando na percepção de endividamento. Assim, formula-se a seguinte hipótese:

H3: Empresas mais alavancadas tendem a apresentar maior nível de evidenciação de informações sobre arrendamentos em comparação a empresas menos alavancadas.

O serviço de auditoria prestado por uma grande firma pode aumentar a propensão à divulgação de informações em conformidade com a norma contábil. Desse modo, empresas que são auditadas por uma das “*Big Four*” teriam chance maior de apresentar demonstrações contábeis com maior conformidade em relação às normas. Estudos anteriores encontraram que a atuação de grandes empresas de auditoria se associa positivamente ao grau de conformidade com as normas contábeis (Dumontier e Raffournier, 1998; Street e Gray, 2002; Archambault & Archambault, 2003; Palmer, 2008; Al Mutawaa & Hewaidy, 2010; Juhmani, 2012; Glaum *et al.*, 2013; Hassan, Sarea & Kukreja, 2019; Ali, 2021), sendo que poucos trabalhos relataram associação não significativa (Al-Shammari, 2011; Al Mutawaa & Hewaidy, 2010).

Uma auditoria com maior qualidade poderia influenciar na conformidade para adequação a uma nova norma, como é o caso das alterações promovidas na divulgação de operações de arrendamento. Com o intuito de identificar se o tamanho da empresa de auditoria é um dos fatores que explicam o nível de evidenciação de informações sobre arrendamentos, formula-se a seguinte hipótese:

H4: Empresas auditadas por uma das “*Big Four*” tendem a apresentar maior nível de evidenciação de informações sobre arrendamentos em comparação a empresas auditadas por outras auditorias.

Empresas com melhores mecanismos de governança corporativa podem reduzir os custos de agência (Lopes & Walker, 2008) e possuir um melhor nível de *disclosure* (Lanzana, 2004). A divulgação de informações, de acordo com Lima e Sanvicente (2013), é o mecanismo de governança corporativa que gera maior contribuição na redução do custo de capital. Souza, Murcia e Marcon (2011), ao investigarem a associação entre *disclosure*, nível de governança corporativa e grau de internacionalização das 100 maiores empresas brasileiras de capital aberto, concluíram que empresas que negociam apenas no mercado de capitais brasileiro

possuem baixa governança e *disclosure* regular. Para Duarte *et al.* (2020), o *disclosure* voluntário proporciona a criação de um ambiente de investimentos mais atraente por meio da transparência e da confiabilidade para a tomada de decisões, havendo uma relação positiva entre a adoção de mecanismos de governança corporativa e o nível de *disclosure*. Com base no exposto e considerando, por analogia, o *disclosure* acerca dos arrendamentos, formula-se a seguinte hipótese:

H5: Empresas listadas em um dos níveis diferenciados de governança corporativa da B3 (Novo Mercado, Nível 1 ou Nível 2) tendem a apresentar maior nível de evidenciação de informações sobre arrendamentos em comparação às demais empresas.

Conforme a atividade exercida, as empresas estão mais ou menos sujeitas a diversos tipos de contratos que se enquadram nas definições da IFRS 16. Conseqüentemente, algumas empresas, pelo tipo de operação exercida, poderiam estar mais sujeitas a realizar operações de *leasing* de equipamentos, aluguel de imóveis etc. Esse tipo de relação já foi objeto de estudo quanto a outros normativos contábeis. Al Mutawaa e Hewaidy (2010), Glaum *et al.* (2013) e Ali (2021) relataram que o tipo de indústria é associado ao nível de conformidade com as normas contábeis. Para Guerreiro, Rodrigues e Craig (2008), o maior deles é o setor de tecnologia, ao passo que Cooke (1992) encontrou maior nível de conformidade com as normas contábeis em empresas de manufatura. Tendo em vista que empresas com atividades econômicas distintas estão sujeitas a diferentes impactos conforme as operações de arrendamento realizadas, o perfil de atuação dessas companhias pode alterar o nível de evidenciação de informações de acordo com a IFRS 16.

Alguns estudos apontam o grande impacto da adoção da IFRS 16 nas demonstrações contábeis de empresas do setor de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (Borges, 2019; Campanha & Santos, 2020; Luty e Petkovic, 2021). Destaca-se que o setor de Petróleo, Gás e Biocombustíveis faz uso intensivo de ativos arrendados, tais como plataformas, embarcações, áreas rurais para produção de biocombustíveis etc., havendo impactos expressivos por conta da adoção da IFRS 16. O setor de produção de petróleo *offshore* também faz grande uso de aeronaves (Gomes, Fonseca & Queiroz, 2013). Em razão dos impactos da IFRS 16 no setor, este estudo testou se o fato de a entidade que divulga a informação pertencer ao setor de Petróleo, Gás e Biocombustíveis afeta o nível de evidenciação de informações sobre arrendamentos. Por isso, formula-se a seguinte hipótese:

H6: Existe associação entre o nível de evidenciação de informações sobre arrendamentos e o fato de a entidade que divulga as informações pertencer ao setor de Petróleo, Gás e Biocombustíveis.

Por fim, verifica-se que no período analisado (2019 e 2020) houve o surgimento da pandemia de Coronavírus (COVID-19), sendo reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. A pandemia, além de efeitos econômicos, também deu origem a alterações de natureza normativa. Em razão da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 (conversão da Medida Provisória nº 931/2020), houve alteração dos prazos de realização de assembleia geral ordinária e dos prazos de gestão ou de atuação dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e de comitês estatutários, inclusive permitindo-se à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) prorrogar prazos e definir a data de apresentação das demonstrações financeiras das companhias abertas. A CVM expediu o OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/n.º 02/2020, afirmando que algumas das entidades reguladas pelo órgão podem estar sujeitas a impactos econômico-financeiros advindos da pandemia e que tais impactos devem ser, na medida do possível, refletidos nas demonstrações financeiras das companhias.

De acordo com a consultoria PwC (2020), os termos do arrendamento podem vir a ser renegociados pelas partes devido à crise provocada pela COVID-19 e, em alguns casos, o arrendador pode receber compensação do governo local como um incentivo a eventuais concessões relacionadas a pagamento de arrendamentos, devendo tais informações serem divulgadas. Destaca-se que as empresas devem divulgar, por meio de Notas Explicativas, as possíveis alterações relevantes em seu patrimônio, em função dos riscos atuais e futuros gerados pela pandemia de Covid-19 (Martins, 2020). Para enfrentar as preocupações das partes interessadas sobre a exposição das empresas à crise, é necessária uma divulgação transparente dos efeitos da pandemia (Loew e Schröder, 2021).

Pereira *et. al.* (2020), analisando as maiores empresas do setor de óleo e gás listadas na NYSE, destacaram que houve divulgação de informações sobre os efeitos da COVID-19 relacionadas a assuntos como reduções de preços e quedas nas receitas, *impairment*, continuidade operacional e as incertezas existentes, mas que, contudo, houve pouca quantidade de divulgações relacionadas aos impactos da pandemia nos termos de contratos de arrendamentos

e nas taxas de depreciação de ativos imobilizados. Com base nisso, formula-se a seguinte hipótese:

H7: Existe associação entre o nível de evidenciação de informações sobre arrendamentos e a crise ocorrida em razão da pandemia de COVID-19.

3. METODOLOGIA

A finalidade da metodologia é descrever o processo de ações adotadas para que se chegue ao resultado da pesquisa (Oliveira, 2011). Nesta parte da pesquisa, são apresentados os procedimentos metodológicos utilizados para atender os objetivos descritos neste estudo. Nesse contexto, apresentam-se os seguintes tópicos: “Caracterização da pesquisa, População, Amostra e Coleta dos dados”; “Variáveis Analisadas”; “Estatísticas descritivas e tratamento de *outliers* amostrais”; “Teste de diferenças de médias para evidenciação de diferenças amostrais significativas”; e, por fim, “Abordagem econométrica – Modelo de Regressão linear múltipla”.

3.1 População, Amostra e Coleta dos dados

A população deste estudo é representada pelas empresas listadas na Bolsa de Valores oficial do Brasil, a B3 (Brasil, Bolsa, Balcão). A amostra abrange as companhias que compõem o cálculo do Índice Brasil 100 (IBrX 100). O objetivo desse índice é ser o indicador do desempenho médio das cotações dos 100 ativos de maior negociabilidade e representatividade do mercado de ações brasileiro. Trata-se, portanto, de amostra intencional e não-probabilística, de modo que os achados não podem ser generalizados. A empresa que apresentava dois papéis na composição do índice teve os dados analisados apenas uma vez.

Os dados de classificação setorial e segmentos de governança corporativa foram obtidos diretamente do sítio da B3 (Brasil, Bolsa, Balcão). Foram excluídas as empresas que fazem parte do setor Financeiro, sendo analisadas apenas as empresas dos setores de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, Materiais Básicos, Bens Industriais, Consumo não Cíclico, Consumo Cíclico, Saúde, Tecnologia da Informação, Comunicações e Utilidade Pública. Para fins de análise, foram comparadas as empresas do segmento Petróleo, Gás e Biocombustíveis – que possuem intensivo uso de ativos arrendados – com as empresas componentes dos demais setores. Ao todo, compuseram a amostra 77 empresas, tendo sido analisadas 154 Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) dos anos de 2019 e 2020.

<i>Setores das empresas analisadas</i>	
Petróleo, Gás e Biocombustíveis	6
Materiais Básicos	11
Bens Industriais	8
Consumo não Cíclico	10

Consumo Cíclico	18
Saúde	7
Tecnologia da Informação	3
Comunicações	1
Utilidade Pública	13
Total	77

Tabela 1: Setores das empresas analisadas.

Fonte: elaborado pelo autor.

As informações como ativo total, retorno sobre o patrimônio líquido, endividamento etc., bem como aquelas relativas ao nível de evidenciação – conforme os requisitos do CPC 06 (R2) –, foram coletadas por meio de análise das Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) publicadas pelas empresas, incluindo-se as notas explicativas e relatórios de auditoria, relativas aos anos de 2019 e 2020, ou seja, no período posterior à obrigatoriedade de aplicação da IFRS 16. Os dados foram obtidos diretamente no sítio da B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), onde constam as “Informações por período”.

3.2 Variáveis Analisadas

3.2.1 Variável Explicada

Neste estudo, a variável explicada é constituída pelo nível de evidenciação de informações sobre arrendamentos, conforme requisitos estabelecidos na norma CPC 06 (R2) – baseada na IFRS 16.

Os estudos que envolvem índices de divulgação são baseados nos princípios gerais da análise de conteúdo, método que envolve a classificação de unidades de texto em categorias. A forma de análise e interpretação que é realizada pode variar conforme a utilização de métodos puramente qualitativos e verbalmente descritivos a métodos principalmente quantitativos que permitem a análise estatística – este último requer que as unidades de codificação sejam pontuadas de alguma forma (Beattie, McInnes & Fearnley, 2004).

A realização de pontuação para a medição do nível de evidenciação de informações contábeis é um instrumento confiável e que já foi utilizado em estudos anteriores (Elsayed & Hoque, 2010; Bova & Pereira, 2012; Santos, Ponte & Mapurunga, 2014; Devalle Rizzato & Busso,

2016; Ali, 2021). O método consiste em dividir o número de itens divulgados em conformidade com a norma pelo total de itens de divulgação aplicáveis, previamente elaborados em um *checklist* (Cooke, 1992; Hodgdon *et al.*, 2008; Tsalavoutas, Evans & Smith, 2010).

Neste estudo, foi utilizada a técnica da análise de conteúdo para a classificação das informações, tendo sido a coleta de dados realizada pelo próprio autor. A análise de conteúdo, segundo Bardin (1997), constitui um conjunto de instrumentos metodológicos aplicados a discursos extremamente diversificados, sendo o material submetido aos procedimentos analíticos.

Para a análise do nível de evidenciação de informações sobre arrendamentos, foi aplicado um *checklist* para empresas que figurem como arrendatárias, elaborado a partir dos requisitos constantes dos itens 52 a 59 da norma CPC 06 (R2). O nível de cumprimento dos requisitos relativos à divulgação de informações de operações nas quais as empresas figuram como arrendadora não foram considerados neste estudo (itens 90 a 97 da norma).

Na Tabela 2, apresenta-se o *checklist* contendo requisitos de divulgação a serem cumpridos pelas empresas arrendatárias.

1	Item 52	Divulgar informações sobre arrendamentos em uma única nota explicativa ou em seção separada em suas demonstrações contábeis, ainda que por referência cruzada (caso as informações estejam em outro lugar nas demonstrações contábeis).
2	Item 53 (a)	Divulgar valores de encargos de depreciação para ativos de direito de uso por classe de ativo subjacente.
3	Item 53 (b)	Divulgar valores de despesas de juros sobre passivos de arrendamento.
4	Item 53 (c)	Divulgar valores de despesa referente a arrendamentos de curto prazo contabilizada.
5	Item 53 (d)	Divulgar valores de despesa referente a arrendamentos de ativos de baixo valor contabilizada.
6	Item 53 (e)	Divulgar valores de despesa referente a pagamentos variáveis de arrendamento não incluída na mensuração de passivos de arrendamento.
7	Item 53 (f)	Divulgar valores de receita decorrente de subarrendamento de ativos de direito de uso.
8	Item 53 (g)	Divulgar valores de saídas de caixa totais para arrendamentos.
9	Item 53 (h)	Divulgar valores de adições a ativos de direito de uso.
10	Item 53 (i)	Divulgar valores de ganhos ou perdas resultantes de transações de venda e retroarrendamento.
11	Item 53 (j)	Divulgar valor contábil de ativos de direito de uso ao final do período de relatório por classe de ativo subjacente.
12	Item 54	Divulgar as informações do item 53 na forma de tabela.
13	Item 58	Divulgar a análise de vencimento de passivos de arrendamento separadamente das análises de vencimento de outros passivos financeiros.
14	Item 59 (a)	Divulgar a natureza das atividades de arrendamento do arrendatário.
15	Item 59 (b)	Divulgar os fluxos de saída de caixa futuros, aos quais o arrendatário está potencialmente exposto.
16	Item 59 (c)	Divulgar restrições ou acordos impostos por arrendamentos
17	Item 59 (d)	Divulgar transações de venda e retroarrendamento.

Tabela 2 - Divulgação obrigatória para arrendatários.
 Fonte: elaborada pelo autor, com base no CPC 06 (R2).

Foram atribuídos valores de 1 (um) ou 0 (zero) conforme o item foi ou não atendido, sendo atribuído o mesmo “peso” a cada índice de divulgação. A maioria dos pesquisadores que medem a conformidade com os requisitos de divulgação obrigatória das normas internacionais de contabilidade emprega a abordagem de índice de divulgação dicotômica, na qual se atribui igual “peso” aos itens individuais que devem ser divulgados (Cooke, 1992; Tsalavoutas, Evans & Smith, 2010), o que motivou tratamento similar neste estudo. Esse tipo de checklist é corroborado pela doutrina, mas possui a limitação relativa ao “peso” igual atribuído aos requisitos. Além disso, determinadas empresas podem deixar de divulgar determinadas informações por não considerarem relevantes, conforme estrutura conceitual para relatório financeiro.

O número total de itens de divulgação obrigatória apresentado por cada uma das empresas analisadas foi dividido pelo número de itens de divulgação a ela aplicável. O cálculo é feito por meio da seguinte equação (adaptada de Santos, Ponte & Mapurunga, 2014):

$$DD_i = \frac{TT_i}{AT_i} \quad \text{(Equação 1)}$$

Em que:

DD_i é o índice de evidenciação de informações da empresa “ i ” de acordo com a abordagem dicotômica ($0 \leq DD_i \leq 1$);

TT_i é o número total de itens divulgados pela empresa “ i ”; e

AT_i é o número de itens aplicáveis à empresa “ i ”.

3.2.2 Variáveis Explicativas

Constituíram variáveis explicativas aquelas relacionadas aos seguintes aspectos: tamanho da empresa (por meio do logaritmo do ativo total – TAM), rentabilidade (ROE), alavancagem financeira (por meio da relação dívida/ativo total – END), empresa de auditoria responsável (sendo 1 se a empresa for auditada por uma das componentes do “*Big Four*”, ou seja, Ernst & Young, Deloitte, PwC ou KPMG, e 0 se não – BIG), nível de governança corporativa (sendo 1 se a empresa fizer parte dos segmentos Novo Mercado, Nível 2 ou Nível 1 da B3, e 0 se não –

GOVER), setor (*dummy*), conforme classificação setorial de cada empresa analisada (SET), sendo 1 para Petróleo, Gás e Biocombustíveis, e 0 para outros setores (Materiais Básicos, Bens Industriais, Consumo não Cíclico, Consumo Cíclico, Saúde, Tecnologia da Informação, Comunicações e Utilidade Pública) e, por fim, o período de crise relacionado à pandemia de Covid-19 (CRISE), sendo definida a *dummy* 1 se no período de análise ocorreu a crise de Covid-19, e 0 caso contrário.

Na Tabela 3, apresenta-se o resumo das variáveis analisadas, bem como os sinais esperados.

VARIÁVEIS EXPLICATIVAS	PROXY	SINAL ESPERADO	FONTE/ESTUDOS SIMILARES
Tamanho da empresa (TAM)	Ativo total (log)	+	Cooke, 1992; Dumontier e Raffournier, 1998; Akhtaruddin, 2005; Al-Shammari, Brown & Tarca, 2008; Samaha e Stapleton, 2009; Lima <i>et al.</i> , 2010; Juhmani, 2012; Kumar e Saini, 2016; Loew e Schröder, 2021; Ali, 2021.
Rentabilidade (ROE)	Lucro líquido / patrimônio líquido médio	+	Akhtaruddin, 2005; Al Mutawaa & Hewaidy, 2010; Al-Shammari, 2011; Hassan, Sarea & Kukreja, 2019; Ali, 2021.
Alavancagem financeira (END)	Passivo / ativo total	+	Archambault & Archambault, 2003, Gallery, Cooper & Sweeting., 2008; Ali, 2021.
Empresa de auditoria (BIG)	<i>Dummy</i> : (1) se Big Four; (0) outras	+	Dumontier e Raffournier, 1998; Street e Gray, 2002; Archambault & Archambault, 2003; Palmer, 2008; Al Mutawaa & Hewaidy, 2010; Juhmani, 2012; Glaum <i>et al.</i> , 2013; Hassan, Sarea & Kukreja, 2019; Ali, 2021.
Governança Corporativa (GOV)	<i>Dummy</i> : (1) se integrar Nível I, Nível II ou Novo Mercado da B3; (0) outras	+	Lanzana, 2004; Murcia & Marcon, 2011; Duarte <i>et al.</i> , 2020
Classificação setorial (SET)	<i>Dummy</i> : (1) se empresa pertence ao setor de petróleo, gás e bicomcombustíveis; (0) caso contrário	+/-	Al Mutawaa e Hewaidy, 2010; Glaum <i>et al.</i> , 2013; Ali, 2021
Período de pandemia de Covid-19 (CRISE)	<i>Dummy</i> : (1) se no período de análise ocorre crise Covid-19; (0) caso contrário	+/-	Pereira <i>et al.</i> , 2020; Loew e Schröder, 2021

Tabela 3 – Variáveis e sinais esperados.

Fonte: elaborado pelo autor.

Espera-se que a variável explicada constituída pelo nível de evidenciação de informações sobre arrendamentos seja positivamente relacionada às variáveis explicativas ativo total, rentabilidade, tipo de auditoria (*Big Four* ou não), alavancagem financeira, nível de governança corporativa, bem como possa ser impactada pelo setor ao qual pertence a entidade (em destaque

o setor de petróleo, gás e bicomustíveis) e pelo fato de as informações se referirem a período de crise por conta da pandemia de Covid-19.

3.3 Estatísticas Descritivas e Tratamento de *Outliers* Amostrais

Neste trabalho, a descrição dos dados ocorreu por meio de gráficos, medidas de resumo e de variabilidade. No processo de análise de dados, a utilização de estatísticas descritivas pode ser vista como uma etapa crucial, o que se justifica pelo fato de que a descrição de dados apresenta a característica de fornecer informações que podem auxiliar etapas posteriores relacionadas à aplicação de estatística inferencial (Santos, 2007). Nesse contexto, a descrição de dados é capaz de evidenciar comportamentos ou tendências, inerentes à amostra estudada, que contribui para a melhoria das estimações dos parâmetros de interesse (Santos, 2007).

É relevante destacar que o processo de descrição de dados está atrelado à detecção de informações discrepantes (*outliers* amostrais) que eventualmente podem ocorrer em um determinado conjunto de dados em análise (Miot, 2019). A ocorrência de observações discrepantes determina que a ausência de tratamento de tais observações traga enviesamento e inconsistências às análises estatísticas obtidas, além de conclusões equivocadas sobre o problema ao qual a análise estatística se dedica (Miot, 2019).

Nesta pesquisa, a determinação e o tratamento de observações discrepantes foram feitos por meio da técnica de *Winsorização* dos pontos amostrais correspondentes a *outliers*. A utilização da técnica de *Winsorização* fundamenta-se na interpolação dos *outliers*, acima ou abaixo dos percentis predeterminados, por valores provenientes da distribuição dos dados estudados (Miot, 2019). O tratamento das observações discrepantes ocorreu por meio da aplicação da técnica de *Winsorização* a 1% (um por cento), que se baseia na substituição de observações discrepantes a partir do conjunto de dados em análise.

3.4 Teste de Diferenças de Médias para Evidenciação de Diferenças Amostrais Significativas

Objetivando verificar possíveis tendências da amostra analisada, este estudo fez uso de testes de diferenças de médias para a verificação de existência de diferenças estatisticamente significativas entre partições amostrais específicas consideradas na pesquisa (ser auditada ou

não por *Big Four*, pertencer ou não ao setor de petróleo, gás e bicomustíveis, estar ou não listada nos segmentos especiais de governança corporativa e ocorrência ou não de crise de Covid-19).

A adequada utilização de testes de diferenças de médias requer o conhecimento de características amostrais que determinam qual o tipo de teste deve ser utilizado para o tratamento dos dados em análise (Siegel & Castellan Jr, 2006). Nesse contexto, a literatura estatística evidencia como necessária a verificação de normalidade e dependência (pareamento) ou não dos dados em análise (Siegel & Castellan Jr, 2006).

A existência de normalidade determina a utilização de teste estatístico paramétrico, diferentemente do caso em que se verifica a ausência de distribuição gaussiana, o qual requer a utilização de teste não paramétrico (Levine, Berenson & Stephan, 2005). No que se refere à dependência ou não dos dados analisados, a existência de pareamento das observações analisadas determina a utilização de teste estatístico para observações pareadas, ao passo que, frente à verificação de independência, faz-se necessária a utilização de teste para dados não pareados (Levine, Berenson & Stephan, 2005).

Neste estudo, as segregações relativas à empresa ser auditada ou não por *Big Four*, pertencer ou não ao setor de petróleo, gás e bicomustíveis, bem como estar ou não listada nos segmentos especiais de governança corporativa, determinam a utilização de teste para dados não pareados, uma vez que são analisadas a existência de diferenças significativas entre grupos de empresas distintas em relação às variáveis DD, TAM, ROE e END. Diferentemente da segregação relativa à presença ou não de crise de Covid-19, a qual determina que todo o conjunto de empresas amostradas seja comparada em períodos distintos, culminando na utilização de teste estatístico para dados pareados.

Dentre os testes estatísticos utilizados para a verificação de existência de diferenças estatisticamente significativas para dados independentes, verifica-se o teste *t-Student* para dados que apresentam distribuição normal e o teste de Mann-Whitney caso a distribuição gaussiana não se confirme (Siegel & Castellan Jr, 2006). No caso da dependência dos dados amostrados, tem-se a versão do teste paramétrico *t-Student* para dados pareados e o teste não paramétrico de Wilcoxon-Matched-Pairs (Siegel & Castellan Jr, 2006). Todos os testes

anteriormente referenciados apresentam como hipótese nula a igualdade entre os valores médios/medianos dos grupos analisados (Levine, Berenson & Stephan, 2005).

Neste estudo, a normalidade dos dados em análise foi verificada por meio do teste de Doornik-Hansen, o qual apresenta em H_0 a pressuposição de normalidade dos dados analisados.

3.5 Abordagem Econométrica: Modelo de Regressão Linear Múltipla

Para atender o objetivo proposto nesta pesquisa de determinar quais são os fatores explicativos do nível de evidenciação de informações sobre arrendamentos, após a adoção, nos exercícios de 2019 e 2020, das normas do CPC 06 (R2) – correlacionada com a IFRS 16 – pelas empresas listadas no Índice Brasil 100 (IBrX 100), utilizou-se a técnica de regressão linear múltipla para a estimação dos parâmetros de interesse da pesquisa.

A adequada aplicação de modelos econométricos está atrelada à natureza dos dados que estão submetidos à análise. A abordagem de dados em painel é necessária quando se verifica a existência de variabilidade temporal e espacial, com uma série de tempo para cada membro do corte transversal do conjunto de dados (Wooldridge, 2019). A análise de dados em painel pode se dar mediante diferentes abordagens, como *pooled*, efeitos fixos e efeitos aleatórios.

A modelagem estatística utilizando a regressão linear múltipla tem como método de estimação dos parâmetros o Método dos Mínimos Quadrados (MQO). Essa forma de estimação dos parâmetros do modelo proposto se refere a uma técnica matemática de otimização que apresenta como escopo proporcionar o melhor ajuste para o modelo. O método de estimação por MQO fundamenta-se na minimização da soma dos quadrados dos resíduos da regressão proposta (Gujarati & Porter, 2011).

A adequada utilização do modelo de regressão linear como método de estimação dos parâmetros determina que os erros do modelo proposto estejam atrelados ao atendimento de pressupostos de adequabilidade que são determinantes para que se possa obter o ajuste do modelo (Wooldridge, 2019). A verificação desses pressupostos é feita a partir de testes estatísticos específicos para a detecção dos problemas que podem inviabilizar a correta estimação dos parâmetros do modelo de regressão.

A normalidade dos resíduos é verificada por meio do teste de Doornik-Hansen. O referido teste, em sua hipótese nula, assume a veracidade sobre a normalidade dos dados que integram a amostra em análise (Wooldridge, 2019). A normalidade dos resíduos é um pressuposto que pode ser “relaxado” caso a média dos resíduos, obtidos por meio do modelo proposto, seja próxima de 0 (zero) e os resíduos sejam homocedásticos.

No que tange à variância dos resíduos do modelo, a verificação da homocedasticidade é feita por meio do teste de Breusch-Pagan, que assume a variância constante dos resíduos em sua hipótese nula. A autocorrelação dos termos de erro é feita por meio do teste de Breusch-Pagan-Godfrey, que utiliza como estatística o teste LM (Multiplicador de Lagrange), que presume, em H_0 , a inexistência de autocorrelação entre os termos de erro do modelo proposto (Gujarati & Porter, 2011).

Em relação à multicolinearidade, a detecção desse problema é feita pela estatística VIF (*Variance Inflation Factor*), fator de inflação da variância. O VIF é uma medida estatística capaz de detectar o aumento da variância proveniente da presença de multicolinearidade entre os regressores do modelo. Quando a estatística VIF assume valores maiores ou iguais a 10 (dez), há evidência da existência de multicolinearidade (Gujarati & Porter, 2011). No que tange à forma funcional, a correta especificação do modelo proposto é verificada a partir do teste de Ramsey Reset (*Regression Specification Error Test*) (Wooldridge, 2016). A hipótese nula desse teste tem como pressuposto a adequabilidade da forma funcional proposta.

Para atender os objetivos propostos neste estudo, portanto, utilizou-se o seguinte modelo de regressão linear múltipla:

$$DD_i = \beta_0 + \beta_1TAM_i + \beta_2ROE_i + \beta_3END_i + \beta_4BIG_i + \beta_5SET_i + \beta_6GOV_i + \beta_7CRISE_i + \beta_8INTBIGROE_i + \beta_9INTBIGEND_i + \beta_{10}INTSETROE_i + \beta_{11}INTSETEND_i + \beta_{12}INTCRISEROE_i + \beta_{13}INTCRISEEND_i + \varepsilon_i. \quad (\text{Equação 2})$$

Em que:

DD: *proxy* de nível de evidenciação de informações sobre arrendamentos;

TAM: logaritmo natural do ativo total;

ROE: retorno sobre o patrimônio líquido médio;

END: nível de endividamento;

BIG: variável *dummy* que recebe 1 se empresa é auditada por *Big Four* e 0 caso contrário;

SET: variável *dummy* que recebe 1 se empresa pertence ao setor de petróleo gás e bicom bustíveis e 0 caso contrário;

GOV: variável *dummy* que recebe 1 se empresa apresenta governança corporativa e 0 caso contrário;

CRISE: variável *dummy* que recebe 1 se no período de análise ocorre crise Covid-19 e 0 caso contrário;

INTBIGROE: interação entre a *dummy* BIG e a variável ROE;

INTBIGEND: interação entre a *dummy* BIG e a variável END;

INTSETROE: interação entre a *dummy* SET e a variável ROE;

INTSETEND: interação entre a *dummy* SET e a variável END;

INTCRISEROE: interação entre a *dummy* CRISE e a variável ROE;

INTCRISEEND: interação entre a *dummy* CRISE e a variável END;

ε_i : erro usual do modelo de regressão.

As interações verificar como as variáveis *dummy* relativas ao nível de governança, setor e presença de crise de Covid-19 interagem com o nível de rentabilidade e endividamento.

Uma outra forma de se incluir variáveis em um modelo de regressão linear múltipla está atrelada à incorporação de variáveis *dummy* por meio da interação com outras variáveis explicativas (Chein, 2019). A inclusão direta de uma determinada variável *dummy* na regressão se justifica por meio do objetivo de estimar as diferenças de intercepto. Diferentemente do caso da inclusão da *dummy* interagindo com uma determinada variável explicativa, pois, neste caso, o que se almeja é identificar diferenças na inclinação da reta de regressão para diferentes grupos ou categorias (Chein, 2019).

Neste estudo, as interações adotadas são formas de verificar o efeito conjunto ou simultâneo de duas variáveis em relação à variável *proxy* de nível de evidenciação de informações sobre arrendamentos mercantis. A inclusão de interações tem como propósito evidenciar aspectos relacionados a características amostrais (ocorrências conjuntas que possam impactar a variável de interesse da pesquisa).

A interação entre as *dummies* BIG, SET e CRISE com as variáveis ROE e END evidenciam, respectivamente, o efeito sobre a *proxy* de nível de evidenciação de informações sobre

arrendamentos mercantis determinados pelo retorno sobre o patrimônio líquido e endividamento, conjuntamente com o fato de ser auditada por *Big Four*, pertencer ao setor de petróleo, gás e bicomcombustíveis e ocorrência em período de crise de Covid-19.

4. RESULTADOS

Nesta etapa do estudo são apresentados os resultados evidenciados a partir da aplicação dos procedimentos metodológicos, anteriormente descritos, aos dados em análise nesta pesquisa. Nesse sentido, esta seção se subdivide em: “Nível de Evidenciação de Informações sobre Arrendamentos”, “Tratamento dos *outliers* e Teste de Mann-Whitney para verificação de diferenças amostrais significativas”; “Estatísticas descritivas das variáveis analisadas na pesquisa” e, por fim, “Modelo econométrico proposto para tratamento dos dados em análise”.

4.1 Nível de Evidenciação de Informações sobre Arrendamentos

Neste trabalho, foram analisadas 154 Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) dos anos de 2019 e 2020 de 77 empresas brasileiras não financeiras listadas no Índice Brasil 100 (IBrX 100), sendo 6 do setor de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, 11 de Materiais Básicos, 8 de Bens Industriais, 10 de Consumo não Cíclico, 18 de Consumo Cíclico, 7 de Saúde, 3 de Tecnologia da Informação, 1 de Comunicações e 13 de Utilidade Pública.

Verificou-se nas informações apresentadas quais requisitos do CPC 06 (R2) foram atendidos. Na Tabela 4, é possível verificar quais itens da norma apresentaram maior conformidade.

<i>Nível de conformidade dos itens da IFRS 16</i>			
<i>Itens</i>	<i>2019</i>	<i>2020</i>	<i>Média</i>
Item 52 - Divulgar informações sobre arrendamentos em uma única nota explicativa ou em seção separada em suas demonstrações contábeis, ainda que por referência cruzada (caso as informações estejam em outro lugar nas demonstrações contábeis).	90,91%	85,71%	88,31%
Item 53 (a) - Divulgar valores de encargos de depreciação para ativos de direito de uso por classe de ativo subjacente.	77,92%	77,92%	77,92%
Item 53 (b) - Divulgar valores de despesas de juros sobre passivos de arrendamento.	89,61%	89,61%	89,61%
Item 53 (c) - Divulgar valores de despesa referente a arrendamentos de curto prazo contabilizada.	32,47%	29,87%	31,17%
Item 53 (d) - Divulgar valores de despesa referente a arrendamentos de ativos de baixo valor contabilizada.	31,17%	25,97%	28,57%
Item 53 (e) - Divulgar valores de despesa referente a pagamentos variáveis de arrendamento não incluída na mensuração de passivos de arrendamento.	32,47%	29,87%	31,17%
Item 53 (f) - Divulgar valores de receita decorrente de subarrendamento de ativos de direito de uso.	14,29%	12,99%	13,64%
Item 53 (g) - Divulgar valores de saídas de caixa totais para arrendamentos.	85,71%	85,71%	85,71%

<i>Nível de conformidade dos itens da IFRS 16</i>			
<i>Itens</i>	<i>2019</i>	<i>2020</i>	<i>Média</i>
Item 53 (h) - Divulgar valores de adições a ativos de direito de uso.	90,91%	89,61%	90,26%
Item 53 (i) - Divulgar valores de ganhos ou perdas resultantes de transações de venda e retroarrendamento.	15,58%	15,58%	15,58%
Item 53 (j) - Divulgar valor contábil de ativos de direito de uso ao final do período de relatório por classe de ativo subjacente.	90,91%	88,31%	89,61%
Item 54 - Divulgar as informações do item 53 na forma de tabela.	87,01%	83,12%	85,06%
Item 58 - Divulgar a análise de vencimento de passivos de arrendamento separadamente das análises de vencimento de outros passivos financeiros.	89,61%	85,71%	87,66%
Item 59 (a) - Divulgar a natureza das atividades de arrendamento do arrendatário.	92,21%	88,31%	90,26%
Item 59 (b) - Divulgar os fluxos de saída de caixa futuros, aos quais o arrendatário está potencialmente exposto.	89,61%	87,01%	88,31%
Item 59 (c) - Divulgar restrições ou acordos impostos por arrendamentos	64,94%	64,94%	64,94%
Item 59 (d) - Divulgar transações de venda e retroarrendamento.	6,49%	9,09%	7,79%
Total	63,64%	61,73%	62,68%

Tabela 4: Nível de conformidade dos itens da IFRS 16.

Fonte: elaborado pelo autor.

Considerando os dois primeiros anos de aplicação da norma, observou-se que os itens mais divulgados foram o valor de adições a ativos de direito de uso (Item 53-h) e a natureza das atividades de arrendamento do arrendatário (Item 59-a). Pode-se observar que a maioria das empresas, ao tratar das inovações da IFRS 16 em notas explicativas, divulgou quais valores foram adicionados aos ativos de direito de uso e qual a natureza das atividades de arrendamento que lhes afetavam (a exemplo de arrendamento de imóveis, veículos, aeronaves etc.). Outros itens que também foram atendidos pela maioria das empresas foram os itens 52 (divulgar informações sobre arrendamentos em uma única nota explicativa ou em seção separada em suas demonstrações contábeis, ainda que por referência cruzada, caso as informações estejam em outro lugar nas demonstrações contábeis), 53-b (divulgar valores de despesas de juros sobre passivos de arrendamento) e 53-j (divulgar valor contábil de ativos de direito de uso ao final do período de relatório por classe de ativo subjacente).

Por sua vez, os itens que tiveram menos informações divulgadas foram relacionados a transações de venda e retroarrendamento (Item 59-d), valores de receita decorrente de subarrendamento de ativos de direito de uso (item 53-f) e valores de ganhos ou perdas resultantes de transações de venda e retroarrendamento (item 53-i). Apesar disso, algumas

empresas trouxeram informações detalhadas sobre, por exemplo, operações de subarrendamento (Movida Participações S.A., SLC Agrícola S.A.), e outras deixaram claro não haver operação de subarrendamento (Localiza Rent A Car S.A., MRV Engenharia e Participações S.A.). A SLC Agrícola S.A. foi uma empresa que trouxe informações detalhadas sobre subarrendamento, conforme visto em suas demonstrações contábeis do ano de 2019:

Subarrendamento de ativo de direito de uso

Em 27 de dezembro de 2019 foi assinado contrato de arrendamento rural da SLC Agrícola S.A com a SLC Landco Empreendimentos Agrícolas S.A, por um prazo mínimo de 10 anos. Concomitante com a assinatura deste contrato de arrendamento rural, a SLC Agrícola S.A celebrou contrato de subarrendamento com a Fazenda Perdizes Empreendimentos Agrícolas S.A., pelo mesmo período de arrendamento. A receita da Controladora no exercício, resultante de subarrendamento de ativos de direito de uso, foi de R\$ 1.095.

As empresas que apresentaram melhor nível de conformidade com o CPC 06 (R2) foram a Sendas Distribuidora S.A. (Assaí Atacadista), a BRF S.A. e a Cia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar), com nível de evidenciação de, respectivamente, 97,0%, 94,1% e 94,1% dos 17 requisitos da norma. Destaca-se que estas empresas, além de apresentaram praticamente todos os requisitos do Pronunciamento Técnico NBC TG 06 (R3) – Operações de arrendamento mercantil (correspondente ao IFRS 16 - *Leases*), apresentaram voluntariamente outras informações relevantes.

A Sendas Distribuidora S.A. (Assaí Atacadista), em 2019, divulgou os efeitos da IFRS nas demonstrações contábeis de anos anteriores à norma (2017 e 2018), reapresentando os números corrigidos. A BRF S.A., por exemplo, informou em 2019 o efeito da adoção da IFRS 16 em seu balanço patrimonial, em seu EBTIDA ajustado (inclusive EBITDA Ajustado do Mercado Halal) e em determinados índices financeiros (como alavancagem líquida, capital de giro e ciclo financeiro). A Cia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar) divulgou em 2019 a sua Demonstração de Resultado do Exercício pré IFRS 16 e pós IFRS 16.

Por outro lado, a CPFL Energia S.A. apresentou o menor nível de conformidade com os requisitos do CPC 06 (R2), de 0,0%. Em 2019, a empresa praticamente se limitou a informar sobre a obrigatoriedade das normas trazidas pela IFRS 16, abstendo-se de fornecer qualquer informação detalhada sobre a magnitude dos arrendamentos da entidade, informando apenas que a maioria deles são de remuneração variável e, os demais, de baixo valor. No ano de 2020,

por sua vez, não mencionou as disposições da norma e nem trouxe qualquer informação sobre arrendamentos. Outras empresas também apresentaram baixo nível de conformidade com a norma, como a CESP - Cia Energética de São Paulo (2,6%) e a WEG S.A. (2,9%). Estas empresas informaram genericamente a entrada em vigor da IFRS 16, e praticamente não trouxeram informação específica dos efeitos da adoção da norma ou relativas aos requisitos exigidos pelo Pronunciamento Técnico NBC TG 06 (R3).

O nível geral de atendimento à norma foi de 63,64% em 2019 e 61,73% em 2020, perfazendo uma média de 62,68% no período. Esse resultado é próximo do encontrado por Silva, Gonzales e Santos (2022), ao estudarem o nível de *disclosure* de arrendamentos nas demonstrações contábeis de empresas de consumo não-cíclico após adoção da IFRS 16, com média de 57,7% de atendimento à norma. Apesar de esse índice ser superior ao encontrado por Santos, Ponte e Mapurunga (2014) – de cerca de 33% de conformidade com a antiga norma CPC 06/IAS 17 –, verifica-se que existe espaço para melhoria na divulgação sobre arrendamentos, sobretudo em razão de algumas empresas terem apresentado índice de conformidade muito baixo.

4.2 Tratamento dos *Outliers* e Teste de Mann-Whitney para Verificação de Diferenças Amostrais Significativas

Antes da estimação do modelo de regressão com vistas a identificar os possíveis fatores explicativos do nível de evidenciação de informações sobre arrendamentos, após a adoção, nos exercícios de 2019 e 2020, das normas do CPC 06 (R2) pelas empresas listadas no Índice Brasil 100 (IBrX 100), foi realizada a detecção de *outliers* para identificar elementos que pudessem distorcer o comportamento da amostra analisada. *Outliers* podem ser definidos como observações que se distinguem substancialmente das demais observações (Hair, 2009). A identificação e tratamento de *outliers* é de especial importância para evitar a ocorrência de problemas na estimação do modelo.

No Gráfico 1, são apresentados os gráficos *box plot* das variáveis que integram esta pesquisa. A utilização de gráficos de caixa, neste trabalho, tem como escopo evidenciar possíveis observações discrepantes que integram os dados em análise.

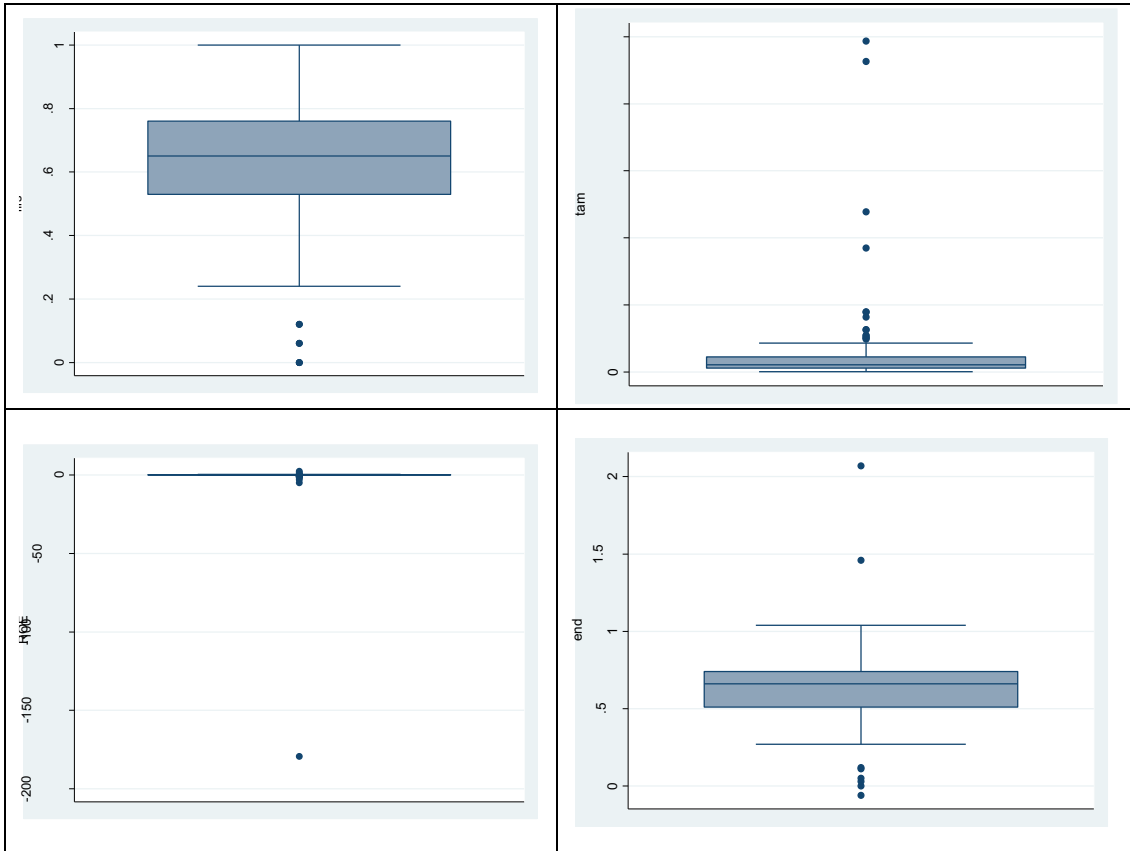


Gráfico 1: *Box-plot* das variáveis analisadas na pesquisa.

Fonte: Elaborado pelo autor.

A observação do Gráfico 1 permite perceber a presença de observações discrepantes nos dados que integram a amostra da pesquisa, respectivamente das variáveis relativas ao nível de evidenciação de informações sobre arrendamentos, ativo total, retorno sobre o patrimônio líquido médio e nível de endividamento. No intuito de tratar tais observações com vistas a não ocasionarem problemas na estimação dos parâmetros do modelo econométrico proposto no estudo, mostrou-se necessário o tratamento dos *outliers* evidenciados na amostra por meio da *winzorização* de tais variáveis a 1% (um por cento), com o escopo de melhorar as estimativas geradas pela utilização da estatística inferencial.

Após o tratamento de *outliers*, realizou-se o exame da distribuição da amostra, com o fim de verificar eventual ausência de normalidade das variáveis. Essa análise é importante para verificar qual teste é aplicável ao caso. O teste T não é aplicável quando não há normalidade da distribuição das variáveis; nesses casos, deve-se optar por um teste de média não paramétrico.

As distribuições das variáveis analisadas neste estudo podem ser vistas no Gráfico 2. A observação dos gráficos permite inferir sobre a ausência de normalidade das variáveis em análise, o que se percebe por meio da assimetria das distribuições evidenciadas.

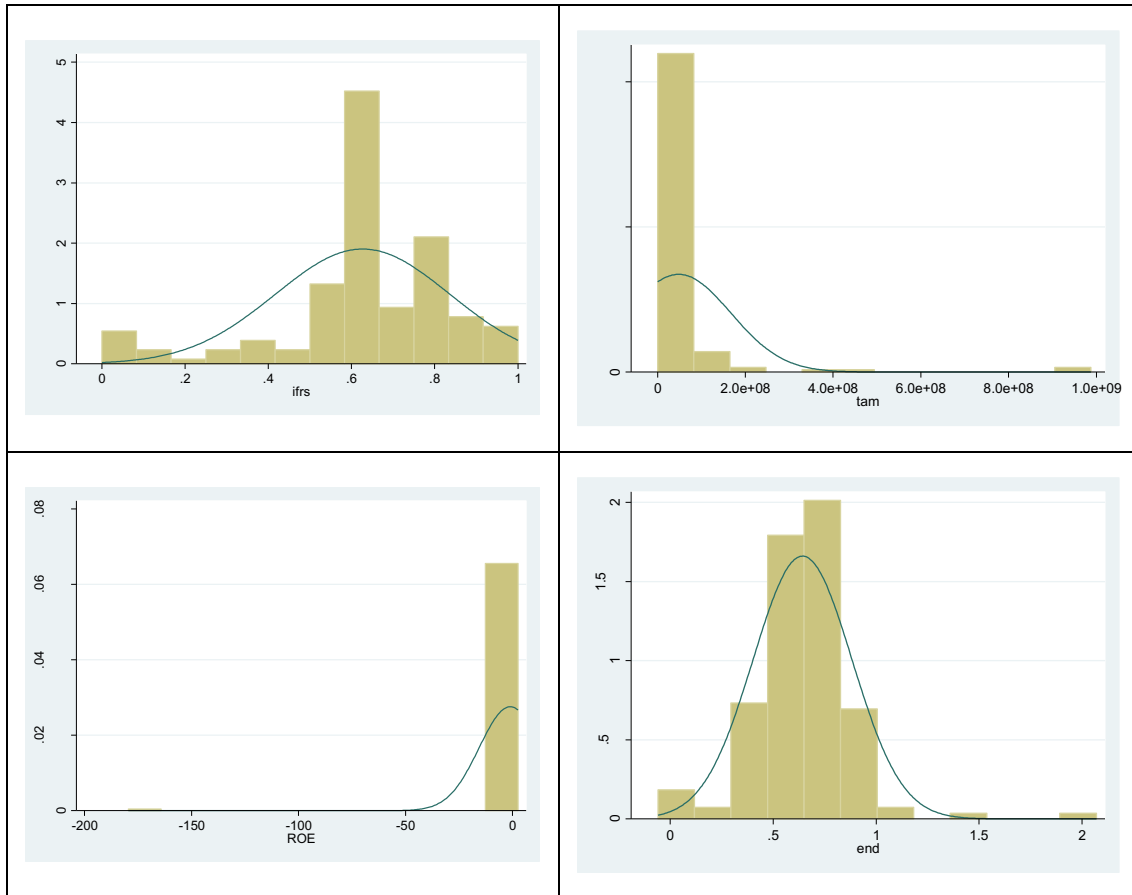


Gráfico 2: Funções de distribuição das variáveis analisadas na pesquisa.
Fonte: Elaborado pelo autor.

Na Tabela 5, detalha-se o teste de Doornik-Hansen para as variáveis TAM, ROE e END.

<i>Teste de normalidade de Doornik-Hansen</i>				
<i>Estadísticas</i>	<i>DD</i>	<i>TAM</i>	<i>ROE</i>	<i>END</i>
D-H	37,75***	3138,42***	2,75e+04***	89,47***
P-valor	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Nota: Significâncias consideradas *** 1%; ** 5%; *10%.

Tabela 5: Teste de normalidade de Doornik-Hansen.

O teste de Doornik-Hansen evidencia a ausência de normalidade das variáveis DD, TAM, ROE e END. A inexistência de distribuição gaussiana dos dados em análise determina a utilização do teste estatístico de Mann-Whitney para a verificação de existência de diferenças estatisticamente significativas entre as variáveis analisadas em relação às segregações *Big Four*, setor de petróleo, gás e bicomcombustíveis e Governança. Especificamente para a segregação crise

de Covid-19, devido ao pareamento dos dados em análise, fez-se necessário utilizar o teste não paramétrico de Wilcoxon-Matched-Pairs.

Na Tabela 6, detalha-se o teste de diferenças de médias de Mann-Whitney para cada uma das segregações consideradas no estudo.

<i>Teste de diferenças de médias de Mann Whitney</i>				
<i>Segregação amostral: Big Four</i>				
<i>Variáveis</i>	<i>DD</i>	<i>TAM</i>	<i>ROE</i>	<i>END</i>
Estatística Z	0,761	2,128**	2,744**	2,922**
P-valor	0,4469	0,0333	0,0061	0,0035
<i>Segregação amostral: Setor de petróleo gás e bicombustíveis</i>				
<i>Variáveis</i>	<i>DD</i>	<i>TAM</i>	<i>ROE</i>	<i>END</i>
Estatística Z	0,622	0,142	-0,158	1,345
P-valor	0,5338	0,8874	0,8741	0,1786
<i>Segregação amostral: Governança</i>				
<i>Variáveis</i>	<i>DD</i>	<i>TAM</i>	<i>ROE</i>	<i>END</i>
Estatística Z	0,692	2,36**	0,680	-1,144
P-valor	0,4887	0,0183	0,4964	0,2525
<i>Segregação amostral: Crise Covid-19</i>				
<i>Variáveis</i>	<i>DD</i>	<i>TAM</i>	<i>ROE</i>	<i>END</i>
Estatística Z	0,454	-0,992	0,029	0,192
P-valor	0,6499	0,3212	0,9769	0,8481

Nota: Significâncias consideradas *** 1%; ** 5%; *10%.

Tabela 6: Teste de médias de Mann-Whitney.

A observação da Tabela 6 permite verificar a existência de diferenças estatisticamente significativas entre as variáveis TAM, ROE e END quando comparadas em relação a serem ou não auditadas por *Big Four*. Assim, na amostra analisada, as empresas não auditadas por *Big Four* (como CSN, CSN Mineração, Marfrig, JBS, dentre outras), tenderam a apresentar maiores valores médios em relação às variáveis de tamanho, rentabilidade e endividamento.

Outra segregação que apresenta diferença estatisticamente significativa se deu em relação à governança. Percebe-se que a variável *proxy* de tamanho, considerando a referida segregação, apresenta diferença estatisticamente significativa, de modo que as empresas que não apresentam níveis diferenciados de governança tenderam a apresentar maior valor médio em relação à variável de tamanho (no caso, Ambev, CSN e Telefônica Brasil).

4.3 Estatísticas Descritivas das Variáveis Quantitativas Analisadas na Pesquisa

Uma vez que o teste de Mann Whitney, apresentado anteriormente, evidenciou a existência de diferenças estatisticamente significativas para algumas segregações amostrais (*Big Four* e Setor de petróleo, gás e bicomustíveis), mostra-se relevante ressaltar que somente se pode afirmar a respeito de distinções, entre as segregações analisadas, para os grupos evidenciados pelo teste como estatisticamente distintos. Nesse sentido, as demais partições consideradas são consideradas estatisticamente iguais em relação às variáveis analisadas.

Na Tabela 7, são evidenciadas as estatísticas descritivas das variáveis que integram a amostra estudada, segregadas em relação a ser auditada ou não por *Big Four*.

<i>Auditada por Big Four</i>				
<i>Estatísticas</i>	<i>DD</i>	<i>TAM</i>	<i>ROE</i>	<i>END</i>
Mediana	0,650	19900000	0,110	0,650
Média	0,623	47700000	0,012	0,621
Desvio-padrão	0,210	123000000	0,548	0,207
Mínimo	0,000	396444	-4,800	-0,060
Máximo	1000	987000000	0,540	1,460
Coefficiente de variação	0,337	2,579	46,303	0,334
Número de observações	141	141	141	141
<i>Não auditada por Big Four</i>				
<i>Estatísticas</i>	<i>DD</i>	<i>TAM</i>	<i>ROE</i>	<i>END</i>
Mediana	0,710	39500000	0,370	0,820
Média	0,665	53100000	-13,266	0,878
Desvio-padrão	0,212	47000000	49,937	0,412
Mínimo	0,120	12800000	-179,450	0,410
Máximo	0,940	164000000	2,500	2,070
Coefficiente de variação	0,319	0,885	3,764	0,468
Número de observações	13	13	13	13

Tabela 7: Estatísticas descritivas da amostra estudada – Segregação *Big Four*.

Fonte: Dados da pesquisa.

A observação da Tabela 7 permite verificar que os dados em análise, segregados para empresas auditadas por *Big Four* e aquelas que não são, apresentam acentuada variabilidade em relação aos valores médios. Esse achado pode estar vinculado a possíveis dissimilaridades apresentadas pelas empresas amostradas em relação ao porte de cada uma delas.

Corroborando com o que se verificou a partir do teste de diferenças de médias de Mann-Whitney, as estatísticas descritivas mostram que empresas não auditadas por *Big Four* (como CSN, CSN Mineração, Marfrig, JBS, dentre outras) tendem a apresentar maiores valores medianos de TAM e ROE. No que se refere ao endividamento, verifica-se que as empresas não auditadas por *Big Four* são mais alavancadas, comparativamente àquelas que evidenciam esse tipo de auditoria.

Em seguida, na Tabela 8, são evidenciadas as estatísticas descritivas das variáveis, segregadas em relação a pertencer ou não ao setor de petróleo, gás e biocombustíveis.

<i>Pertence ao setor de petróleo, gás e biocombustíveis</i>				
<i>Estatística</i>	<i>DD</i>	<i>TAM</i>	<i>ROE</i>	<i>END</i>
Mediana	0,590	29800000	0,115	0,660
Média	0,611	176000000	0,114	0,517
Desvio-padrão	0,196	365000000	0,241	0,266
Mínimo	0,290	396444	-0,420	-0,060
Máximo	0,880	987000000	0,540	0,730
Coefficiente de variação	0,321	2,076	2,114	0,515
Número de observações	12	12	12	12
<i>Não pertence ao setor de petróleo, gás e biocombustíveis</i>				
<i>Estatística</i>	<i>DD</i>	<i>TAM</i>	<i>ROE</i>	<i>END</i>
Mediana	0,650	19900000	0,110	0,655
Média	0,628	37300000	-1,212	0,653
Desvio-padrão	0,211	57400000	15,076	0,236
Mínimo	0,000	514013	-179,450	0,000
Máximo	1,000	478000000	2,500	2,070
Coefficiente de variação	0,337	1,539	-12,435	0,361
Número de observações	142	142	142	142

Tabela 8: Estatísticas descritivas da amostra estudada – Segregação setor de petróleo gás e biocombustíveis.
Fonte: Dados da pesquisa.

Analogamente à segregação relativa às entidades auditadas por *Big Four*, verifica-se para o setor de petróleo, gás e biocombustíveis e para os demais setores amostrados, valores acentuados de coeficiente de variação, o que aponta heterogeneidade amostral para ambos os grupos considerados.

O teste de Mann Witney evidencia que as empresas pertencentes ao setor de petróleo, gás e biocombustíveis apresentam diferença estatisticamente significativa quando comparadas com os demais setores amostrados em relação ao porte das empresas analisadas. A observação da

Tabela 8 permite verificar que as empresas do setor de petróleo, gás e bicomcombustíveis apresentam maior porte comparativamente às demais empresas amostradas.

Na Tabela 9, são evidenciadas as estatísticas descritivas das variáveis que integram a amostra estudada, segregadas em relação a pertencer ou não aos segmentos especiais de governança corporativa da B3 (Mercado Novo, Nível 1 ou Nível 2).

<i>Pertence aos segmentos especiais de governança corporativa (Mercado Novo, Nível 1 ou Nível 2)</i>				
<i>Estatísticas</i>	<i>DD</i>	<i>TAM</i>	<i>ROE</i>	<i>END</i>
Mediana	0,650	19900000	0,110	0,660
Média	0,625	47400000	-1,134	0,645
Desvio-padrão	0,211	119000000	14,620	0,240
Mínimo	0,000	396444	-179,450	-0,060
Máximo	1,000	987000000	2,500	2,070
Coeficiente de variação	0,338	2,521	12,889	0,372
Número de observações	151	151	151	151
<i>Não pertence aos segmentos especiais de governança corporativa (Mercado Novo, Nível 1 ou Nível 2)</i>				
<i>Estatísticas</i>	<i>DD</i>	<i>TAM</i>	<i>ROE</i>	<i>END</i>
Mediana	0,710	102000000	0,200	0,390
Média	0,707	87000000	0,160	0,507
Desvio-padrão	0,115	31400000	0,078	0,238
Mínimo	0,590	50900000	0,070	0,350
Máximo	0,820	108000000	0,210	0,780
Coeficiente de variação	0,163	0,361	0,488	0,469
Número de observações	3	3	3	3

Tabela 9: Estatísticas descritivas da amostra estudada – Segregação governança corporativa.

Fonte: Dados da pesquisa.

Analogamente às demais segregações, verifica-se que as empresas que pertencem ou não aos segmentos especiais de governança corporativa da B3 (Mercado Novo, Nível 1 ou Nível 2) evidenciam heterogeneidade amostral. Uma vez que o teste de Mann Whitney não evidencia a existência de diferenças estatisticamente significativas em relação à segregação considerada (pertencer ou não a um dos segmentos especiais de governança corporativa), pode-se dizer que as empresas classificadas em cada partição considerada são estatisticamente iguais em relação às variáveis DD, TAM, ROE e END.

Por fim, na Tabela 10, são evidenciadas as estatísticas descritivas das variáveis que integram a amostra estudada, segregadas em relação a estar ou não no período em que se deu a crise da pandemia de Covid-19.

<i>Período de crise Covid-19</i>				
<i>Estatísticas</i>	<i>DD</i>	<i>TAM</i>	<i>ROE</i>	<i>END</i>
Mediana	0,650	22600000	0,110	0,670
Média	0,618	51500000	-2,302	0,646
Desvio-padrão	0,218	124000000	20,469	0,258
Mínimo	0,000	1452364	-179,450	-0,060
Máximo	1,000	987000000	2,500	2,070
Coeficiente de variação	0,353	2,412	8,893	0,400
Número de observações	77	77	77	77
<i>Ausência de crise Covid-19</i>				
<i>Estatísticas</i>	<i>DD</i>	<i>TAM</i>	<i>ROE</i>	<i>END</i>
Mediana	0,650	19800000	0,110	0,660
Média	0,636	44800000	0,084	0,639
Desvio-padrão	0,202	113000000	0,252	0,222
Mínimo	0,000	396444	-1,110	0,030
Máximo	0,940	926000000	0,550	1,460
Coeficiente de variação	0,318	2,525	3,013	0,348
Número de observações	77	77	77	77

Tabela 10: Estatísticas descritivas da amostra estudada – Segregação Crise Covid-19

Fonte: Dados da pesquisa.

Similarmente aos achados encontrados para as segregações amostrais consideradas neste estudo (ser auditada por Big Four, pertencer ao setor de petróleo, gás e biocombustíveis e pertencer aos segmentos especiais de governança corporativa Novo Mercado, Nível 1 ou Nível 2), verifica-se novamente acentuada dispersão em relação aos valores médios para as variáveis DD, TAM, ROE e END.

Tendo em vista que o teste de diferenças de medias também não evidencia a existência de diferenças estatisticamente significativas em relação à segregação considerada (estar no período de crise da pandemia de Covid-19 ou não), pode-se dizer que não há distinção estatisticamente significativa entre as partições consideradas em relação às variáveis DD, TAM, ROE e END.

4.3 Modelo Econométrico Proposto para Tratamento dos Dados em Análise

Nesta parte do estudo, evidencia-se o modelo econométrico proposto para atender os objetivos estabelecidos nesta pesquisa. Devido à natureza dos dados em análise, verifica-se que a amostra utilizada evidencia poucas observações, o que, apesar da característica temporal atrelada aos dados, inviabiliza a utilização de modelos de dados em painel, os quais requerem a utilização de defasagens das séries analisadas. Neste contexto, o trabalho fez uso de um modelo de

regressão múltipla com estimação dos parâmetros por meio do Método de Mínimos Quadrados Ordinários (MQO).

Na Tabela 11, detalha-se o modelo econométrico proposto por esta pesquisa. Nela, também é possível verificar as estatísticas de validação do modelo.

<i>Modelo de regressão linear múltipla</i>			
<i>Variáveis</i>	<i>Coefficiente</i>	<i>Erro padrão</i>	<i>P-valor</i>
TAM	0,028**	0,014	0,039
ROE	-0,009	0,107	0,934
END	-0,445*	0,264	0,094
BIG	-0,533**	0,202	0,009
GOV	-0,097	0,118	0,413
SET	0,235	0,158	0,138
CRISE	-0,199**	0,091	0,030
INTBIGROE	0,018	0,110	0,871
INTBIGEND	0,770***	0,254	0,003
INTSETROE	0,109	0,257	0,671
INTSETEND	-0,403	0,256	0,119
INTCRISEROE	-0,0001	0,003	0,974
INTCRISEEND	0,295**	0,134	0,029
CONST	0,583*	0,344	0,092
<i>Estatísticas de validação do modelo de regressão proposto</i>			
VIF	9,920		
Breusch-Pagan	2,120		
Reset	1,510		
Doornik-Hansen	25,2372 ***		
Média dos resíduos	6,06e-10		

Nota: Significâncias consideradas *** 1%; ** 5%; *10%.

Tabela 11: Modelo de regressão linear múltipla.

A inexistência de multicolinearidade foi verificada por meio da estatística VIF, que evidencia valor menor que o valor de referência 10 (dez) – tendo o valor se aproximado por conta das interações realizadas. Percebe-se, também, a heterocedasticidade, verificada por meio do teste de Breusch Pagan. Em relação à correta especificação do modelo econométrico proposto, verificou-se a adequabilidade da forma funcional utilizada, o que se percebe por meio do teste Reset, que aponta a não rejeição da hipótese nula que assume a viabilidade da forma funcional proposta. Por fim, o teste de Dornik-Hansen apontou a ausência de normalidade dos resíduos do modelo proposto.

Conforme pode ser visto nos resultados dos testes do modelo, as variáveis TAM, END, BIG e CRISE, bem como a interação entre *Big Four* e alavancagem (INTBIGEND) e a interação entre crise da pandemia de Covid-19 e alavancagem (INTCRISEEND) apresentaram resultados estatisticamente significativos, ao passo que as variáveis ROE, GOV e SET, as interações entre *Big Four* e rentabilidade (INTBIGROE), setor e rentabilidade (INTSETROE), setor e alavancagem (INTSETEND) e crise da pandemia de Covid-19 e rentabilidade (INTCRISEROE) apresentaram resultados estatisticamente não significativos.

Verifica-se, a partir da análise da Tabela 11, que o porte das empresas influencia a variável DD de forma positiva e significativa, considerando significância de 5%. Esse resultado sugere que empresas maiores – no caso, aquelas com maior Ativo Total – tendem a ter um nível mais alto de conformidade com as normas contábeis, o que é corroborado por outros trabalhos (Cooke, 1992; Dumontier & Raffournier, 1998; Akhtaruddin, 2005; Al-Shammari, Brown & Tarca, 2008; Samaha & Stapleton, 2009; Lima *et al.*, 2010; Juhmani, 2012; Kumar & Saini, 2016; Loew e Schröder, 2021). Destaca-se que, no caso específico da aplicação das normas de arrendamento, muitas empresas passaram a reconhecer diversas operações de arrendamentos em seu Ativo Total, sendo relevante a divulgação dessas informações. Portanto, não se rejeita a hipótese H1, no sentido de que empresas maiores tendem a apresentar um maior nível de evidenciação de informações sobre arrendamentos em comparação a empresas menores.

No caso da lucratividade (variável ROE), não foi encontrada significância estatística, de modo que não foi possível concluir que a rentabilidade das atividades das empresas influencia o grau de conformidade de divulgação de suas informações sobre arrendamentos, o que coincide com outros estudos que também não encontraram significância estatística (Street & Gray, 2002; Alsaeed, 2006; Palmer, 2008; Samaha e Stapleton, 2009; Juhmani, 2012). O resultado diverge de alguns estudos que encontraram resultados positivos e significativos (Akhtaruddin, 2005; Al Mutawaa & Hewaidy, 2010; Al-Shammari, 2011; Hassan, Sarea & Kukreja, 2019; Ali, 2021). Assim, rejeita-se a hipótese H2: Empresas mais rentáveis tendem a apresentar um maior nível de evidenciação de informações sobre arrendamentos em comparação a empresas menos rentáveis.

Em relação à alavancagem, os resultados encontrados sugerem uma influência negativa e significativa sobre a *proxy* de conformidade com as normas contábeis, em linha com Eng e Mak (2003). Esse resultado diverge de estudos que encontraram associação positiva (Al Mutawaa &

Hewaidy, 2010; Dumontier & Raffournier, 1998; Glaum *et al.*, 2013; Hassan, Sarea & Kukreja, 2019; Juhmani, 2012). O resultado pode ser explicado em razão de que determinadas entidades podem optar por evitar o escrutínio público e se comunicar diretamente com os credores (Gallery, Cooper & Sweeting (2008). Além disso, determinados acordos de dívida podem conter cláusulas que restrinjam a divulgação (Jensen, 1986). Dessa forma, rejeita-se a hipótese H3: Empresas mais alavancadas tendem a apresentar maior nível de evidenciação de informações sobre arrendamentos em comparação a empresas menos alavancadas.

No caso da variável explicativa BIG, foi encontrada uma associação negativa e significativa a um nível de significância 5%, divergente de resultados de outros estudos que encontraram associação não significativa (AlShammari, 2011; Al Mutawaa & Hewaidy, 2010) ou que encontraram associação positiva (Dumontier e Raffournier, 1998; Street e Gray, 2002; Archambault & Archambault, 2003; Palmer, 2008; Al Mutawaa & Hewaidy, 2010; Juhmani, 2012; Glaum *et al.*, 2013; Hassan, Sarea & Kukreja, 2019; Ali, 2021). O resultado pode ter sido influenciado pelo fato de que poucas empresas listadas no Índice Brasil 100 (IBrX 100) tiveram suas demonstrações auditadas por empresa não componente do chamado *Big Four* (Ernst & Young (EY), Deloitte, PricewaterhouseCoopers (PwC) e KPMG) – no caso, a auditoria Grant Thornton –, constituindo, portanto, uma parcela pequena. Dessa forma, rejeita-se a hipótese H4: Empresas auditadas por uma das “*Big Four*” tendem a apresentar maior nível de evidenciação de informações sobre arrendamentos em comparação a empresas auditadas por outras auditorias.

Também não foi encontrada significância estatística em relação à variável Governança. Um possível fator explicativo para esse resultado é o fato de que apenas três das 77 empresas da amostra não se enquadravam nos níveis diferenciados de governança corporativa da B3 (Novo Mercado, Nível 1 ou Nível 2). Dessa forma, rejeita-se a hipótese H5: Empresas listadas em um dos níveis diferenciados de governança corporativa da B3 (Novo Mercado, Nível 1 ou Nível 2) tendem a apresentar maior nível de evidenciação de informações sobre arrendamentos em comparação às demais empresas.

Quanto à variável *dummy* de controle SET, não foi encontrada significância estatística em relação à empresa pertencer ao setor de petróleo, gás e bicom bustíveis. Apesar de este setor ser um dos mais impactados pelos efeitos da adoção da DD 16, isso não contribuiu para uma melhoria na divulgação das informações contábeis, considerando a amostra analisada neste

estudo. Assim, rejeita-se a hipótese H6: Existe associação entre o nível de evidenciação de informações sobre arrendamentos e o fato de a entidade que divulga as informações pertencer ao setor de Petróleo, Gás e Biocombustíveis.

Por fim, em relação à variável *dummy* de controle CRISE, verifica-se que a crise causada pela pandemia de Covid-19 teve um impacto negativo e significativo sobre a *proxy* DD. Em 2019, a média do nível de conformidade apresentado pelas empresas componentes da amostra ficou em torno de 63,64%, demonstrando divulgação superior ao ano de 2020 (61,73%), ano em que as empresas foram fortemente atingidas pela crise da Covid-19. Esse resultado converge com o de Pereira *et. al.* (2020), no sentido de que houve pouca quantidade de divulgações relacionadas aos impactos da pandemia de Covid-19 nos termos de contratos de arrendamentos. Para Loew e Schröder (2021), entidades mais afetadas pela pandemia cumprem requisitos de divulgação em menor grau que outras entidades menos afetadas. Dessa forma, não foi rejeitada a hipótese H7: Existe associação entre o nível de evidenciação de informações sobre arrendamentos e a crise ocorrida em razão da pandemia de Covid-19.

Apesar de, no geral, as variáveis *Big Four*, endividamento e período de crise pela pandemia de Covid-19 terem influenciado negativamente o nível de conformidade, os resultados mostraram que empresas endividadas no período de crise de Covid-19 ou que foram auditadas por *Big Four* apresentaram maior nível de conformidade. No que se refere à interação entre *Big Four* e alavancagem, percebe-se que as empresas auditadas por *Big Four* e alavancadas impactam de forma positiva e significativa a *proxy* DD, o que pode sugerir que as entidades endividadas (maior risco) auditadas por *Big Four* tiveram maior apelo para transparência na divulgação das informações contábeis.

De forma análoga, verifica-se que a interação entre a crise da pandemia de Covid-19 e o endividamento, ou seja, a ocorrência simultânea da crise sanitária e empresas alavancadas, determinou um impacto positivo e significativo sobre a *proxy* DD, sugerindo que entidades endividadas durante a crise de covid-19 foram pressionadas a divulgar suas informações contábeis com maior conformidade, contribuindo para diminuição do custo de capital e aumento de liquidez.

5. CONCLUSÕES

Este estudo desenvolveu um diagnóstico a respeito do nível de conformidade com a divulgação requerida pela IFRS 16 em seus dois primeiros anos de adoção plena no Brasil. O trabalho teve como objetivo principal identificar quais são os fatores explicativos do nível de evidenciação de informações sobre arrendamentos, após a adoção, nos exercícios de 2019 e 2020, das normas do CPC 06 (R2) – correlacionada com a IFRS 16 – pelas empresas listadas no Índice Brasil 100 (IBrX 100).

Com as modificações implementadas pela IFRS 16, acabou-se com a distinção entre *leasing* financeiro e operacional, de modo que todos os arrendamentos deverão ser reconhecidos no balanço patrimonial das arrendatárias (Gelbcke *et al.*, 2018).

Para atender o objetivo proposto, foram analisados 17 itens de divulgação obrigatória extraídos do pronunciamento CPC 06 (R2) – que internalizou as normas da IFRS 16 – para as 77 empresas brasileiras não financeiras listadas no Índice Brasil 100 (IBrX 100), índice que incorpora os 100 ativos de maior negociabilidade e representatividade do mercado de ações brasileiro. Ao todo, foram analisadas 154 Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) dos anos de 2019 e 2020, incluindo-se as Notas Explicativas e os Relatórios de Auditoria.

Constatou-se que a média do índice de conformidade de empresas brasileiras analisadas no primeiro ano de adoção da IFRS 16 foi de 63,64% (2019); no segundo ano (2020), a média do índice teve uma leve queda para 61,73%; a média do período foi de 62,68%, valor próximo ao encontrado por Silva, Gonzales e Santos (2022), de 57,7%. Esses números indicam que existe espaço para melhoria na divulgação de informações relacionadas a arrendamentos. De acordo com Silva, Oliveira e Santos (2019), apesar de as empresas brasileiras possuírem nível relativamente baixo de conformidade com os requisitos de divulgação das normas internacionais, a sua adoção pelo Brasil aumentou consideravelmente a quantidade de informações que devem ser publicadas pelas empresas, demandando grande esforço de adaptação.

A partir de pesquisa na literatura, foram investigados fatores explicativos para o nível de evidenciação, como tamanho da empresa (por meio do logaritmo do ativo total), rentabilidade, alavancagem financeira, empresa de auditoria responsável (diferenciando-se aquelas auditadas

por uma das componentes do “*Big Four*” das auditadas por outras auditorias), nível de governança corporativa (se a empresa faz parte dos segmentos Novo Mercado, Nível 2 ou Nível 1 da B3), setor (contrastando o setor de Petróleo, Gás e Biocombustíveis com os demais setores) e, por fim, o período de crise relacionado à pandemia de Covid-19.

Não foram rejeitadas as hipóteses H1 e H7, relacionadas, respectivamente, à associação positiva entre tamanho, a influência da crise de Covid-19 e o nível de conformidade. Os resultados obtidos apontam que existe associação positiva e significativa entre o nível de divulgação de informações contábeis sobre arrendamentos e o tamanho da empresa. Esse resultado, na linha de outros trabalhos, reforça que empresas maiores apresentam, em geral, maior nível de conformidade na divulgação de informações contábeis. Já o período da crise causada pela pandemia de Covid-19, por sua vez, impactou negativamente a conformidade da divulgação de informações sobre arrendamentos. As entidades, durante esse grave período de incertezas e crise econômica, tiveram um menor nível de divulgação em conformidade com as regras da IFRS 16. Em certa medida, as divulgações financeiras no período da crise de Covid-19 tiveram que dar grande destaque para os seus efeitos.

Por outro lado, as hipóteses relacionadas à alavancagem e auditoria realizada por uma das chamadas *Big Four* (H3 e H4) foram rejeitadas, uma vez que, quanto a elas, encontrou-se associação negativa e significativa. Em relação à alavancagem, isso pode sugerir que empresas mais endividadas tenham menor propensão a serem transparentes, divulgando menos informações acerca de suas operações de arrendamento. Em relação à auditoria realizada, destaca-se que poucas entidades foram auditadas por empresa não pertencente ao chamado *Big Four* – nestes casos, unicamente a auditoria Grant Thornton, que figura entre as maiores auditorias do mundo. As demonstrações auditadas por esta última apresentaram ligeira vantagem de conformidade (média de 66,17%) em relação à média das demais demonstrações que foram auditadas por *Big Four* (média de 62,34%).

Por fim, as variáveis rentabilidade, pertencer aos segmentos especiais de governança corporativa (Mercado Novo, Nível 1 ou Nível 2) ou pertencer ao setor de petróleo, gás e biocombustíveis não foram estatisticamente significativas, de modo que foram rejeitadas as hipóteses H2, H5 e H6. No caso da rentabilidade, isso pode ter sido afetado pela período excepcional da crise de Covid-19, uma vez que diversas empresas que apresentam bons níveis de divulgação – como companhias aéreas, foram fortemente afetadas. Já as empresas que não

pertencem aos segmentos especiais de governança corporativa são um pequeno número (Ambev, CSN, dentre outras). Por fim, as empresas do setor de petróleo, gás e biocombustíveis apresentaram grande discrepância no nível de divulgação.

Pode-se elencar como limitações deste estudo o número de entidades selecionadas na amostra, que compõe algumas das maiores empresas listadas em bolsa de valores, a subjetividade no julgamento acerca do atendimento a alguns dos itens da norma, bem como o curto período analisado – 2019 a 2020 –, tendo este sido uma imposição pelo fato de a obrigatoriedade de adoção da IFRS 16 ter se dado apenas para os períodos posteriores a 2019. Além disso, este estudo avaliou a conformidade da divulgação com os itens obrigatórios previstos na norma, sem adentrar no mérito da qualidade e da clareza de divulgação de cada item específico.

As limitações desta pesquisa abrem espaço para a elaboração de novos trabalhos sobre o tema, incorporando não apenas um maior número de empresas, mas, sobretudo, divulgações de demonstrações financeiras de anos posteriores, sendo possível avaliar como tem sido o nível de conformidade com as normas do CPC 06 (R2) ao longo do tempo, captando-se inclusive o efeito de aprendizado da norma. Além disso, poderão ser testadas outras possíveis variáveis explicativas, tais como: EBTIDA, o peso do arrendamento em relação ao ativo total, desempenho no mercado de capitais, liquidez do papel, internacionalização, concentração de controle acionário, assimetria informacional etc.

Espera-se que este trabalho tenha contribuído para a compreensão dos fatores explicativos do nível de conformidade de divulgação de informações contábeis pelas empresas brasileiras, após a obrigatoriedade de aplicação das normas trazidas pela IFRS 16, contribuindo para melhor compreensão da matéria tanto do ponto de vista acadêmico quanto sob a ótica de mercado. A análise da divulgação de operações de *leasing* é importante não apenas para ajudar na tomada de decisão por parte dos *stakeholders*, mas também para fomentar o debate acerca da normatização de arrendamentos e de sua efetividade prática. O trabalho também evidencia o espaço de melhoria das práticas adotadas pelas empresas, e reforça a importância do dever de transparência e da adequada divulgação de informações contábeis de acordo com as normas aplicáveis.

REFERÊNCIAS

- Accounting and Auditing Organization for Islamic Financial Institutions – AAOIFI (2021). History. Recuperado de <https://aaoifi.com/our-history/?lang=en>
- Akhtaruddin, M. (2005). Corporate mandatory disclosure practices in Bangladesh. *The International Journal of Accounting*, 40(4), 399-422. doi: <https://doi.org/10.1016/j.intacc.2005.09.007>
- Al Mutawaa, A., & Hewaidy, A. (2010). Disclosure level and compliance with IFRSs: An empirical investigation of Kuwaiti companies. *International Business, Economics Research Journal*, 9(5), 33-50.
- Ali, S. A. M. (2021). Compliance with IFRS 16 Mandatory Presentation and Disclosure Requirements and Company Characteristics: Evidence from an Emerging Market, *The Scientific Journal of Financial and Commercial Studies and Research*, 2 (First Issue - Part One), pp. 182-227. doi: 10.21608/cfdj.2020.129332
- Al-Shammari, B., Brown, P., & Tarca, A. (2008). An investigation of compliance with international accounting standards by listed companies in the Gulf Co-Operation Council member states. *The International Journal of Accounting*, 43(4), 425-447. doi: <https://doi.org/10.1016/j.intacc.2008.09.003>
- Alsaeed, K. (2006), "The association between firm-specific characteristics and disclosure: The case of Saudi Arabia", *Managerial Auditing Journal*, Vol. 21 No. 5, pp. 476-496. <https://doi.org/10.1108/02686900610667256>
- Altamuro, J.; Johnston, R.; Pandit, S.; Zhang, H. (2012). Operating Leases and Credit Assessments. Recuperado de: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1115924>
- Alves, M., & Graça, M. (2013). Divulgação de informação sobre o risco de mercado: um caso de empresas do PSI20. *Revista Universo Contábil*, 9(3), 163-184. doi: <http://dx.doi.org/10.4270/ruc.20139>
- Araújo, A., & Zittei, M. (2018). Impactos na convergência das normas internacionais de contabilidade de *leasing* para arrendatários. *CAFI - Contabilidade, Atuária, Finanças & Informação*, 1(1), 44 - 57. doi: <https://doi.org/10.23925/cafi.v1i1.36954>
- Archambaut, J. J., & Archambaut, M. E. (2003). A multinational test of determinants of corporate disclosure. *The International Journal of Accounting*, 38 (2), 173-194.
- Armstrong, C., Barth, M., Jagolinzer, A., & Riedl, E. (2010). Market Reaction to the Adoption of IFRS in Europe. *The Accounting Review*, 85(1), 31-61. Recuperado de <http://www.jstor.org/stable/27784261>
- Arrozio, M., Gonzales, A., & da Silva, F. (2016). Alterações nos Indicadores Financeiros das Companhias do setor de Atacado e Varejo decorrentes da Nova Contabilização do Arrendamento Mercantil Operacional. *Revista Eniac Pesquisa*, 5(2), 139-159. doi: <https://doi.org/10.22567/rep.v5i2.380>

- Associação Brasileira de *Leasing* – ABEL (2019a). Informativo da ABEL 2019: o que muda com a implementação do IFRS 16 – CPC 06 (R2). São Paulo, dez. de 2018, n. 205, ano 37. Recuperado de: <http://www.leasingabel.com.br/wp-content/uploads/2018/12/info_abel_205_v19.pdf>.
- Associação Brasileira de *Leasing* – ABEL (2019b). Informações do Setor no Contexto do Crédito no Brasil. São Paulo. Recuperado de: <http://www.leasingabel.com.br/wp-content/uploads/2019/10/Informacoes-do-Setor-no-Contexto-do-Credito-no-Brasil_08_2019.pptx>.
- Banco Central do Brasil (2019). Resolução nº 2.309, de 28 de agosto de 1996. Brasília. Recuperado de: <https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/45787/Res_2309_v6_P.pdf>.
- Barbosa, G. de C., Barros, F. de O., Niyama, J. K., & Souza, L. de M. (2011). Impacto da contabilização do *leasing* operacional no balanço patrimonial: o caso das Cias. aéreas brasileiras TAM e GOL. *Enfoque: Reflexão Contábil*, 30(1), 21-34. <https://doi.org/10.4025/enfoque.v30i1.13178>
- Bardin, L. (1977). *Análise de conteúdo*. Martins Fontes.
- Barth, M., Landsman, W., & Lang, M. (2008). International Accounting Standards and Accounting Quality. *Journal of Accounting Research*, 46(3), 467-498.
- Beattie, V., McInnes, B., & Fearnley, S. (2004). A methodology for analysing and evaluating narratives in annual reports: a comprehensive descriptive profile and metrics for disclosure quality attributes. *Accounting Forum*, 28, 205 - 236, <https://doi.org/10.1016/j.accfor.2004.07.001>.
- Beuren, I. M. *Gerenciamento da Informação: um recurso estratégico no processo de gestão empresarial*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- Borges, S. L. D (2019). *The expected impact of IFRS 16 on retail companies*. Dissertação (mestrado profissional MPGC) – Fundação Getulio Vargas, Escola de Administração de Empresas de São Paulo. Recuperado de <https://hdl.handle.net/10438/27577>.
- Bova, F., & Pereira, R. (2012). The determinants and consequences of heterogeneous IFRS compliance levels following mandatory IFRS adoption: Evidence from a developing country. *Journal of International Accounting Research*, 11(1), 83-111.
- Brasil (1974). Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974. Dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil e dá outras providências. Recuperado de: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6099.htm>.
- Brasil (1976). Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Recuperado de: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm>.

Brasil (2007). Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Recuperado de: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm>.

Brasil (2007). Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que específica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nos 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.732, de 30 de junho de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.345, de 14 de setembro de 2006; prorroga a vigência da Lei no 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; revoga dispositivos das Leis nos 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei no 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nos 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.964, de 10 de abril de 2000, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nos 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências. Recuperado de: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11941.htm#art37>.

Brasil (2014). Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins. Recuperado de: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112973.htm>.

Brasil (2020a). Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Recuperado de: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm>.

Brasil (2020b). Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020. Dispõe sobre as assembleias e as reuniões de sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo durante o exercício de 2020; altera as Leis nos 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências. Recuperado de: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L14030.htm>.

Campanha, R. A.; Santos, O. M. dos. (2020). Impactos da adoção do IFRS 16 em uma empresa brasileira arrendatária. Enfoque: Reflexão Contábil, 39(3), 1-18. <https://doi.org/10.4025/enfoque.v39i3.46800>

- Carmo, C. H. S. do, Ribeiro, A. M., & Carvalho, L. N. G. de. (2015). Influência dos Grupos de Interesse no Processo de Normatização Contábil Internacional: O Caso do *Discussion Paper Sobre Leasing*. *Contabilidade Vista & Revista*, 25(2), 98-118. Recuperado de: <<https://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/2804>>
- Chein, F. (2019). *Introdução aos modelos de regressão linear: um passo inicial para compreensão da econometria como uma ferramenta de avaliação de políticas públicas*. Brasília: Enap. Recuperado de: <<http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/4788>>
- Colares, A., Gomes, A., Bueno, L., Pinheiro, L. (2018) Efeitos da adoção da IFRS 16 nos indicadores de desempenho de entidades arrendatárias. *Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade* – v. 8, n. 2, p. 46-65. doi: <https://doi.org/10.18028/rgfc.v8i2.5687>
- Comissão De Valores Mobiliários – CVM (2017). Deliberação CVM 787, de 21 de dezembro de 2017. Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de operações de arrendamento mercantil. Recuperado de: <<http://www.cvm.gov.br/legislacao/deliberacoes/deli0700/deli787.html>>
- Comissão de Valores Mobiliários (2020). OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/n.º 02/2020: Efeitos do Coronavírus nas Demonstrações Financeiras. Recuperado de <<https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/oficios-circulares/snc-sep/anexos/ocsnscsep0220.pdf>>
- Comitê De Pronunciamentos Contábeis – CPC (2010). Pronunciamento Técnico 06 (R1): Operações de Arrendamento Mercantil. Recuperado de: <http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/163_CPC_06_R1_rev%2008.pdf>.
- Comitê De Pronunciamentos Contábeis – CPC (2017). Pronunciamento Técnico 06 (R2): Operações de Arrendamento Mercantil. Recuperado de: <[http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/533_CPC_06_\(R2\).pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/533_CPC_06_(R2).pdf)>.
- Comitê De Pronunciamentos Contábeis – CPC (2019). Pronunciamento Técnico 00: Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro. 2019. Recuperado de: <[http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/573_CPC00\(R2\).pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/573_CPC00(R2).pdf)>.
- Conselho Federal De Contabilidade – CFC (2001). NBC T 10.2 aspectos contábeis Arrendamento Mercantil. Recuperado de: <https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2001/000921&arquivo=RES_921.DOC>.
- Conselho Federal De Contabilidade – CFC (2017). Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG 06 (R3), de 24 de novembro de 2017. Recuperado de: <[http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG06\(R3\).pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG06(R3).pdf)>.
- Cooke, T. E. (1992). The impact of size, stock market listing and industry type on disclosure in the annual reports of Japanese listed corporations. *Accounting and Business Research*, 22 (87), 229-237.

- Davis-Friday, P. Y., Folami, L. B., Liu, C.-S., & Mittelstaedt, H. F. (1999). The Value Relevance of Financial Statement Recognition vs. Disclosure: Evidence from SFAS No. 106. *The Accounting Review*, 74(4), 403–423.
- Dhaliwal, D., Grace Lee, H. S., & Neamtiu, M. (2011). The impact of operating leases on firm financial and operating risk. *Journal of Accounting, Auditing and Finance*, 26(2), 151-197. <https://doi.org/10.1177/0148558X11401210>
- Dantas, J. A., Zendersky, H. C., Santos, S. C. D., & Niyama, J. K. (2005). A dualidade entre os benefícios do disclosure e a relutância das organizações em aumentar o grau de evidenciação. *Revista Economia & Gestão*, 5(11), 56-76.
- Daske, H., Hail, L., Leuz, C., & Verdi, R. (2008), Mandatory IFRS reporting around the world: early evidence on the economic consequences. *Journal of Accounting Research*, 46 (5), 1085-1142, Recuperado de: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1024240>
- Devalle, A., Rizzato, F., & Busso, D. (2016). Disclosure indexes and compliance with mandatory disclosure—The case of intangible assets in the Italian market. *Advances in Accounting*, 35, 8-25. doi: <https://doi.org/10.1016/j.adiac.2016.04.003>
- Duarte, D. L., Araújo, F. B. de B., Peixoto, F. M., & Barboza, F. L. de M. (2020). Disclosure de governança corporativa e o nível de internacionalização das empresas no mercado de capitais brasileiro. *Advances in Scientific and Applied Accounting*, 1(3), 003–021. <https://doi.org/10.14392/ASAA.2019120301>
- Dumontier, P., & Raffournier, B. (1998). Why firms comply voluntarily with IAS: An empirical analysis with Swiss data. *Journal of International Financial Management, Accounting and Business Research*, 9(3), 216-245.
- Elsayed, O., & Hoque, Z. (2010). Perceived international environmental factors and corporate voluntary disclosure practices: An empirical study. *The British Accounting Review*, 42(1), 17-35. doi: <https://doi.org/10.1016/j.bar.2010.01.001>
- Eng, L. and Y. Mak 2003, ‘Corporate governance and voluntary disclosure’, *Journal of Accounting and Public Policy*, 22: 325–45.
- European Financial Reporting Advisory Group (2017). Ex ante impact Assessment of IFRS 16. Recuperado de: <https://www.efrag.org/Assets/Download?assetUrl=%2Fsites%2Fwebpublishing%2FAssets%2FIFRS%252016%2520-%2520Europe%2520Economics%2520-%2520Ex%2520ante%2520Impact%2520Assessment%2520%2822%2520February%25202017%29.pdf>.
- Gabriel, F. (2011). Impacto da adesão às práticas recomendadas de governança corporativa no índice de qualidade da informação contábil. Tese de Doutorado, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo. doi: 10.11606/T.12.2011.tde-09022012-195619. Recuperado em 2021-07-28, de www.teses.usp.br

- Gallery, G., Cooper, E., & Sweeting, J. (2008). Corporate disclosure quality: lessons from Australian companies on the impact of adopting International Financial Reporting Standards. *Australian Accounting Review*, 46 (3), 257-273.
- Gelbcke, Ernesto Rubens; Santos, Ariovaldo dos; Iudícibus, Sérgio de; Martins, Eliseu (2018). *Manual de contabilidade societária: aplicável a todas as sociedades de acordo com as normas internacionais e do CPC*. 3. ed. – São Paulo: Atlas.
- Gibbins, M., Richardson, A., & Waterhouse, J. (1990). The Management of Corporate Financial Disclosure: Opportunism, Ritualism, Policies, and Processes. *Journal of Accounting Research*, 28(1), 121-143. doi: 10.2307/2491219
- Glaum, M., Schmidt, P., Street, D., & Vogel, S. (2013). Compliance with IFRS 3- and IAS 36-required disclosures across 17 European countries: company- and country-level determinants. *Accounting and Business Research*, 43(3), 163-204. doi: 10.1080/00014788.2012.71113
- Gomes, S. B. V.; Fonseca, P. V. R.; Queiroz, V. S. (2013). O setor aeronáutico de helicópteros civis no mundo e no Brasil: análise setorial. BNDES Setorial, Rio de Janeiro, n. 38, p. 213-263, set. 2013. Recuperado de: <<http://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/4781>>
- Guerreiro, M. S., Rodrigues, L. L., & Craig, R. (2008). The preparedness of companies to adopt International Financial Reporting Standards: Portuguese evidence. *Accounting Forum*, 32(1), 75-88. doi: <https://doi.org/10.1016/j.accfor.2007.11.001>
- Gujarati, D. N., & Porter, D. C. (2011). *Econometria Básica* (5a Ed). AMGH.
- Hair, J. F.; Anderson, R. E.; Tatham, R. L.; Black W. C. (2009). *Análise Multivariada de Dados*. 6 ed. Porto Alegre: Bookman.
- Hassan, S., Sarea, A., & Kukreja, G. (2019). Testing the Level of Compliance of International Accounting Standard IAS 38: Evidence from Bahrain. *Accounting and Finance Research*, 8(3), 136-148.
- Hendriksen, E. S.; Van Breda, M. F (1999). *Teoria da contabilidade*. 5. ed. São Paulo: Atlas.
- Hodgdon C., Tondkar, R. H., Harless, D. W., & Adhikari, A. (2008). Compliance with IFRS disclosure requirements and individual analysts forecast errors. *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*, 17 (1), 1-13.
- Hope, Ole-Kristian; De Franco, Gus; Larocque, Stephanie (2008). Disclosure and monitoring: The effects of management earnings forecasts on the pay-performance relation. In: European Accounting Association Annual Congress, 31, Rotterdam.
- IASB (2016), Effects Analysis International Financial Reporting Standard – IFRS 16 Leases. Recuperado de: <<https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/project/leases/ifrs/published-documents/ifrs16-effects-analysis.pdf>>

- Imhoff, E., Lipe, R., & Wright, D. (1993). The Effects of Recognition versus Disclosure on Shareholder Risk and Executive Compensation. *Journal of Accounting, Auditing & Finance*, 8(4), 335-368.
- Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON (2019). IFRS 16 afetou 72% das empresas de capital aberto. Recuperado de: <<http://www.ibracon.com.br/ibracon/Portugues/detNoticia.php?cod=6516&codregional=>>.
- International Financial Reporting Standards (IFRS) (2016). *IASB shines light on leases by bringing them onto the balance sheet*. Recuperado de: <<https://www.ifrs.org/news-and-events/news/2016/01/iasb-shines-light-on-leases-by-bringing-them-onto-the-balance-sheet/>>.
- International Financial Reporting Standards (IFRS) (2019). *Why global accounting standards?* Recuperado de: <<https://www.ifrs.org/use-around-the-world/why-global-accounting-standards>>.
- International Financial Reporting Standards (IFRS) (2021). *Who we are*. Recuperado de: <<https://www.ifrs.org/about-us/who-we-are/>>.
- International Financial Reporting Standards (IFRS) (2022). *IAS 17 Leases*. Recuperado de: <<https://www.ifrs.org/issued-standards/list-of-standards/ias-17-leases/>>.
- Iudícibus, S (2006). *Teoria da Contabilidade*. 8. ed. São Paulo: Atlas.
- Jensen, M. 1986, ‘Agency costs of free cash flow, corporate finance and takeovers’, *The American Economic Review*, May: 323–9.
- Juhmani, O. (2012). Factors influencing the extent of corporate compliance with IFRS: evidence from companies listed in Bahrain Stock Exchange. *Journal of International Business Economics*, 12(2), 67-79.
- Krüger, Leticia Meurer; Borba, José Alonso. (2013). Evidenciação do Arrendamento Mercantil Financeiro nas Empresas Listadas no Novo Mercado da Bm&Fbovespa. *Revista de Finanças Aplicadas*. pp.1-23
- Kumar, G., & Saini, J. (2016). Determinants of IFRS Compliance by Canadian Companies. *International Journal of Corporate Finance Accounting & Finance*, 3(2), 42-57.
- Lanzana, Ana (2004). Relação entre o disclosure e governança corporativa das empresas brasileiras. Dissertação (Mestrado em Administração) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- Levine, D. M., Berenson, M. L., & Stephan, D. (2005). *Estatística: teoria e aplicações-usando Microsoft Excel português*. Ltc.
- Libby, R., Nelson, M. W., & Hunton, J. E. (2006). Recognition v. Disclosure, Auditor Tolerance for Misstatement, and the Reliability of Stock-Compensation and Lease

Information. *Journal of Accounting Research*, 44(3), 533–560.
<http://www.jstor.org/stable/3542333>

Lima, B. F., & Sanvicente, A. Z. (2013). Quality of Corporate Governance and Cost of Equity in Brazil. *Journal of Applied Corporate Finance*, 25(1), 72–80.
<https://doi.org/10.1111/j.1745-6622.2013.12008.x>

Lima, V. S., Lima, G. A. S. F., Lima, I. S., & Carvalho, L. N. G. (2010). Determinantes da convergência aos padrões internacionais de contabilidade no Brasil. Working Paper. Anais do Encontro da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Natal, RN, Brasil, 4.

Lopes, Alexandro; Walker, Martin (2008). Firm-level incentives and the informativeness of accounting reports: An experiment in Brazil. In: American Accounting Association Annual Meeting, Anaheim.

Lopes, A.; Alencar, R. (2008). Disclosure and cost of equity capital in emerging markets: The Brazilian case. Social Science Research Network. Recuperado de 10.2139/ssrn.1099900

Loew, E. Schröder, M. E. (2021). Disclosure Quality on COVID-19 of European Banks in Half-Year and Year-End Financial Statements 2020. *European Banking Institute Working Paper Series 2021 - no. 105*, Recuperado de: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3959543>

Luty, P., & Petkovic, M. (2021). Does adoption of latest modifications of IAS 16 influence on company's profitability? Evidence from European companies. *European Research Studies Journal*, 24(3), 899-917.

Martins, E. (2020). Não aguento mais ouvir falar em coronavírus: Mas é preciso escrever sobre as implicações da pandemia para a Contabilidade. *Pensamento Contábil*. Recuperado de <https://pensamentocontabil.com.br/2020/04/22/nao-aguento-mais-ouvir-falar-emcoronavirus/>

Matos, E. B. S., & Murcia, F. D. (2019). Contabilidade e Arrendamento Mercantil/'Leasing': Revisão da Literatura Nacional e Internacional (2000-2018) . *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade*, 13(1), 68-88.

Matos, N. B.; Niyama, J. K. (2018) IFRS 16 - Leases: Desafios, Perspectivas e Implicações à Luz da Essência Sobre a Forma. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)*, [S.l.], v. 12, n. 3, ago. 2018. ISSN 1981-8610.

Miot, H. A. (2019). Valores anômalos e dados faltantes em estudos clínicos e experimentais. *Jornal Vascular Brasileiro*, 18.

Monson, Dennis W (2001). Commentary on 'The Conceptual Framework and Accounting for leases. *Accounting Horizons*, v. 12, n. 3, p. 275-287. doi: <https://doi.org/10.2308/acch.2001.15.3.275>

Morales-Díaz, J., Zamora-Ramírez, C. (2018). Effects of IFRS 16 on Key Financial Ratios: A New Methodological Approach. *Accounting in Europe*. Vol. 15. Núm. 1. Pag. 1-33.

- Murcia, F. D. (2009). Fatores determinantes do nível de disclosure voluntário de companhias abertas no Brasil. Tese de Doutorado, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo. doi: 10.11606/T.12.2009.tde-16122009-121627. Recuperado em 2021-07-27, de www.teses.usp.br
- Niyama, J. K., Barbosa, E. J. P., Cavalcanti, R. F. V., & Leite, D. C. de C. (2009). Contabilização das Operações de Leasing: Avaliação do Nível de Aderência da Norma Técnica 10.2 do Conselho Federal de Contabilidade à Luz das Normas Internacionais de Contabilidade do IASB. *Contabilidade Vista & Revista*, 13(3), 21-34. Recuperado de <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/201>
- Niyama, J. K.; Silva, C. (2011). *Teoria da Contabilidade*. 2ª edição. São Paulo: Atlas.
- Oliveira, A. B. S. (2011). *Métodos da Pesquisa Contábil*. Editora Atlas: São Paulo.
- Öztürk, M.; Serçemeli, M. (2016) Impact of New Standard “IFRS 16 Leases” on Statement of Financial Position and Key Ratios: A Case Study on an Airline Company in Turkey. *Business and Economics Research Journal*, v. 7, n. 4, p. 143-157. doi: <http://dx.doi.org/10.20409/berj.2016422344>
- Palmer, P. D. (2008). Disclosure of the impacts of adopting Australian equivalents of International Financial Reporting Standards. *Accounting and Finance*, 48 (5), 847-870.
- Pereira, G. S., Souza, S. L., Cruz, C. F. Santos, O. M. (2020). Impactos da Pandemia da COVID-19 na Evidenciação das Demonstrações Contábeis das Maiores Empresas do Setor de Óleo e Gás Listadas na NYSE. Recuperado de <<https://congressosp.fipecafi.org/anais/21UspInternational/ArtigosDownload/3462.pdf>>
- Petróleo Brasileiro S.A. (2019). DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas - 31/12/2019. Recuperado de [https://mz-filemanager.s3.amazonaws.com/25fdf098-34f5-4608-b7fa-17d60b2de47d/central-de-resultadoscentral-de-downloads/e777664dafa2dccfabf12dc7fe2279431cae0d37d0a5969d77350c6445d17950/demonstracoes_financeiras_em_r\\$4t19.pdf](https://mz-filemanager.s3.amazonaws.com/25fdf098-34f5-4608-b7fa-17d60b2de47d/central-de-resultadoscentral-de-downloads/e777664dafa2dccfabf12dc7fe2279431cae0d37d0a5969d77350c6445d17950/demonstracoes_financeiras_em_r$4t19.pdf)
- PwC (2020). Coronavírus: Questões atuais relacionadas à apresentação de relatórios financeiros. Recuperado de https://www.pwc.com.br/pt/estudos/servicos/auditoria/2020/Indepth_corona_20.pdf
- Receita Federal do Brasil (2017). Instrução Normativa RFB nº 1753, de 30 de outubro de 2017. Dispõe sobre os procedimentos para anular os efeitos dos atos administrativos emitidos com base em competência atribuída por lei comercial que contemplem modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis. Recuperado de: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=87571>>.
- Receita Federal do Brasil (2019). Instrução Normativa RFB nº 1889, de 06 de maio de 2019. Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.753, de 30 de outubro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para anular os efeitos dos atos administrativos emitidos com base em competência atribuída por lei comercial que contemplem modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis. Recuperado de: <

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=100600&visao=ano tado>>.

- Ribeiro, D., dos Reis, E., & Pinheiro, L. (2014). Impacto da mudança contábil no reconhecimento de ativos nas operações de arrendamento mercantil. *Revista Universo Contábil*, 10(2), 84-104. doi: <http://dx.doi.org/10.4270/ruc.2014284-104>
- Samaha, K., & Stapleton, P. (2009). Firm-specific determinants of the extent of compliance with international accounting standards in the corporate annual reports of companies listed on the Egyptian Stock Exchange: a positive accounting approach. *Afro-Asian Journal of Finance, Accounting & Finance*, 1(3), 266-294.
- Santos, C. (2007). Estatística descritiva. *Manual de auto-aprendizagem*, 2.
- Santos, E. S., Ponte, V. M. R., & Mapurunga, P. V. R. (2014). Adoção Obrigatória do IFRS no Brasil (2010): Índice de Conformidade das Empresas com a Divulgação Requerida e Alguns Fatores Explicativos. *Revista Contabilidade & Finanças*, 25(65), 161-176. <https://doi.org/10.1590/S1519-70772014000200006>
- Sari, E.; Altintas, A. T.; Tas, N. (2016). The Effect of the IFRS 16: Constructive Capitalization of Operating Leases in the Turkish Retailing Sector. *Journal of Business, Economics and Finance*, v. 5, n. 1, p. 138-147.
- Schlotefeldt, J., Schlup, D., & Klann, R. (2020). Lobby no Desenvolvimento da Norma Contábil Internacional sobre *Leasing* – IFRS 16. *Revista Contabilidade e Controladoria*, 12(1). doi: <http://dx.doi.org/10.5380/rcc.v11i1.69340>
- Siegel, S., & Castellan Jr, N. J. (2006). *Estatística não-paramétrica para ciências do comportamento*. Artmed Editora.
- Silva, E. S., Costa, J. A (2020). Impactos da Aplicação do CPC 06 R2 (IFRS 16) em Empresas do Setor de Varejo no Brasil: Análise de Indicadores Financeiros. Em: *XVII Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade*
- Silva, I. L. de S., Gonzales, A., & Santos, F. de A. (2022). Avaliação do nível de disclosure de arrendamentos mercantis nas demonstrações contábeis de empresas de consumo não-cíclico: um estudo sob a luz do novo IFRS 16. *REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL - Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte - ISSN 2176-9036*, 14(1). <https://doi.org/10.21680/2176-9036.2022v14n1ID27711>
- Silva., M. J. R. V., Oliveira, E., Santos, F. A. (2019). Evidenciação de Arrendamento Mercantil Operacional pelo CPC 06 (R2) em Empresas Brasileiras de Capital Aberto na B3. *Revista Eletrônica do Departamento de Ciências Contábeis & Departamento de Atuária e Métodos Quantitativos (REDECA)*, 6(1), 156-177. doi: <https://doi.org/10.23925/2446-9513.2019v6i1p156-177>
- Soares, L. R.; Silva, D. M (2018). Impactos das mudanças na contabilização do *leasing* operacional nos indicadores econômico-financeiros de empresas listadas no Novo Mercado da B3. *XXV Congresso Brasileiro de Custos – Vitória, ES, Brasil*. Recuperado de <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/4539/4540>>.

- Souza, F., Murcia, F., & Marcon, R. (2011). Bonding Hypothesis: Análise da Relação entre Disclosure, Governança Corporativa e Internacionalização de Companhias Abertas no Brasil. *Contabilidade Gestão e Governança*, 14(2). Retrieved from <https://www.revistacgg.org/contabil/article/view/312>
- Souza, J. A. (2013). Informações sobre segmentos operacionais no Brasil: práticas e determinantes de divulgação. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo.
- Souza, T. S.; Schafer, J. D.; Gasparetto, V. (2016). Análise do nível de evidenciação de informações por segmento das companhias brasileiras listadas no ibrx-50. *Revista Ambiente Contábil*. Rio Grande do Norte, v. 8, n. 2, p. 59-75, abr. 2016.
- Street, D. L. & Gray S. J. (2002). Factors Influencing the Extent of Corporate compliance with International Accounting Standards: Summary of a Research Monograph. *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation* Vol. 11, No. 1, pp. 51-76.
- Tsalavoutas, I., Evans, L., & Smith, M. (2010). Comparison of two methods or measuring compliance with IFRS mandatory disclosure requirements. *Journal of Applied Accounting Research*, 11 (3), 213-228.
- Tsalavoutas, Ioannis and Tsoligkas, Fanis and Evans, Lisa (2020). Compliance with IFRS Mandatory Disclosure Requirements: A Structured Literature Review. *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*, Forthcoming, Available at SSRN: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3513301>
- Verrecchia, Robert (2001). Essays on disclosure. *Journal of Accounting and Economics*, v. 22, p. 97-180.
- Visoto, Maria Carolina Reis (2018). Contabilidade de *leasing* (IFRS 16): a percepção dos usuários da informação contábil de acordo com os critérios propostos pelo ED/2013/6. 2018. 124 f., il. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Universidade de Brasília, Brasília. doi: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/34747>
- Weschenfelder, C.; Mazzioni, S. Informações por segmento: análise do nível de evidenciação das companhias listadas no novo mercado. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, Florianópolis, v.13, n.39, p. 21-33, maio/ago. 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.16930/2237-7662/rccc.v13n39p21-33>
- Wooldridge, J. (2019). Introdução a econometria: Uma abordagem moderna. Cengage Learning: São Paulo.
- Yamamoto, M. M.; Salotti, B. M. (2006). *Informação contábil: estudos sobre a sua divulgação no mercado de capitais*. São Paulo: Atlas.

APÊNDICE A – LISTA DE COMANDOS STATA

xtset empresa ano, yearly

gen tam = ln(tam)

winsor2 roe, cut (1 99)

winsor2 ifrs , cut (1 99)

winsor2 end , cut (1 99)

gen intcriseroe = crise* roe

gen intcriseend = crise* end

gen intbigroe = big* roe

gen intbigend = big* end

gen intsetroe = set* roe

gen intsetend = set* end

regress dd_w tam roe_w end_w big set gov crise intbigroe intbigend intsetroe intsetend
intcriseroe intcriseend

estat vif

estat hettest

estat ovtest

predict residuo, residuals

omninorm residuo

summarize residuo

APÊNDICE B – EMPRESAS ANALISADAS

Empresa	Código
3R PETROLEUM	RRRP3
ALPARGATAS	ALPA4
AMBEV S/A	ABEV3
AMERICANAS	AMER3
ASSAI	ASAI3
AZUL	AZUL4
BRADESPAR	BRAP4
BRASKEM	BRKM5
BRF SA	BRFS3
CARREFOUR BR	CRFB3
CCR SA	CCRO3
CEMIG	CMIG4
CESP	CESP6
COGNA ON	COGN3
COPEL	CPLE6
COSAN	CSAN3
CPFL ENERGIA	CPFE3
CSNMINERACAO	CMIN3
CVC BRASIL	CVCB3
CYRELA REALT	CYRE3
DEXCO	DXCO3
ECORODOVIAS	ECOR3
ELETROBRAS	ELET3
EMBRAER	EMBR3
ENERGIAS BR	ENBR3
ENERGISA	ENGI11
ENEVA	ENEV3
ENGIE BRASIL	EGIE3
EQUATORIAL	EQTL3
EZTEC	EZTC3
FLEURY	FLRY3
GERDAU	GGBR4
GERDAU MET	GOAU4
GOL	GOLL4
GRUPO NATURA	NTCO3
GRUPO SOMA	SOMA3
HAPVIDA	HAPV3
HYPERA	HYPE3
INTERMEDICA	GNDI3
JBS	JBSS3
KLABIN S/A	KLBN11
LIGHT S/A	LIGT3
LOCALIZA	RENT3

LOCAMERICA	LCAM3
LOCAWEB	LWSA3
LOJAS AMERIC	LAME3
LOJAS MARISA	AMAR3
LOJAS RENNER	LREN3
MAGAZ LUIZA	MGLU3
MARFRIG	MRFG3
MINERVA	BEEF3
MOVIDA	MOVI3
MRV	MRVE3
P.ACUCAR-CBD	PCAR3
PETROBRAS	PETR3
PETRORIO	PRIO3
PETZ	PETZ3
POSITIVO TEC	POSI3
QUALICORP	QUAL3
RAIADROGASIL	RADL3
REDE D OR	RDOR3
RUMO S.A.	RAIL3
SABESP	SBSP3
SANTOS BRP	STBP3
SID NACIONAL	CSNA3
SLC AGRICOLA	SLCE3
SUZANO S.A.	SUZB3
TAESA	TAE11
TELEF BRASIL	VIVT3
TOTVS	TOTS3
ULTRAPAR	UGPA3
USIMINAS	USIM5
VALE	VALE3
VIA	VIA3
VIBRA	VBBR3
WEG	WEGE3
YDUQS PART	YDUQ3